

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Pregão Eletrônico n. 90033/2024

Edital n. 033/2024

INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.920.030/0001-70, vem, através do seu representante ao final assinado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão a qual julgou vencedora do processo em epígrafe a empresa **ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, o que faz com base nos fundamentos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre destacar a tempestividade do presente petitório, tendo em vista que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de manifestação da intenção de recurso, restando tempestivo o protocolo eletrônico realizado nesta data.

DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se a presente licitação de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de Portais Fixos, Detectores de Metais e Catracas do tio balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias do TJPB.

Pois bem. Ocorre que a empresa ora recorrida foi declarada vencedora de itens no Pregão Eletrônico nº 90033/2024, apesar de ter apresentado proposta baseada em equipamentos obsoletos e oficialmente descontinuados, o que, ressalte-se, pode ser comprovado através de declaração da própria fabricante, Intelbras S/A (doc. 01).



(83) 3228-9330



[contato@inorpelcybersecurity.com.br](mailto: contato@inorpelcybersecurity.com.br)



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB

INORPEL
cybersecurity

Essa conduta viola frontalmente os requisitos do edital e compromete seriamente a segurança jurídica e técnica da contratação pública. Nesse diapasão, importa trazer à luz deste douto tribunal, que o presente recurso resta interposto em face da habilitação e classificação da licitante recorrida, a qual, se perpetuada, poderá gerar danos irreversíveis ao erário público, conforme restará demonstrado ao final deste petitório.

DA PROPOSTA IRREGULAR DA RECORRIDA. NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme declaração oficial emitida pela Intelbras S/A (Doc. 01), os produtos ofertados pela empresa Álamo, especificamente o Controlador de Acesso SS 5530 MF Face e o Suporte SC 5000, encontram-se em estado de descontinuidade comercial (“*phase out*”), não sendo mais fabricados, tão pouco recomendados para implementação em novos projetos.

Nesse contexto, a simples tentativa de incluir no certame equipamentos sem garantia de suporte técnico, peças de reposição ou atualizações futuras representa não apenas descumprimento técnico das exigências do edital, mas também risco real à continuidade do serviço e ao interesse público.

Tais irregularidades violam diretamente o item 7.8.2 do Edital nº 033/2024, que impõe desclassificação imediata da proposta que “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência”, sendo evidente que equipamentos descontinuados não atendem, em nenhuma hipótese, à exigência de exequibilidade técnica e atualização tecnológica.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;**
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

A aceitação da proposta da Álamo consubstancia afronta aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública. Equipamentos fora de



linha, por definição, não possuem garantia de fornecimento contínuo nem suporte de longo prazo. Isso compromete:

- (i) A manutenção futura e eventual substituição dos equipamentos;
- (ii) A garantia de funcionamento ininterrupto em unidades judiciais;
- (iii) O cumprimento pleno do objeto contratual, conforme idealizado pelo Termo de Referência.

Nesse sentido, é imperioso destacar que a manutenção da recorrida como vencedora e, posteriormente, contratada viola o edital e, portanto, à lei desde o meandro do ato de sua habilitação, haja vista que a documentação apresentada é incapaz de comprovar o cumprimento dos requisitos descritos no edital;

Desta forma, como retro mencionado, a licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa deve obedecer: o princípio da isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da legalidade, da concorrência, da economicidade, da Impessoalidade, da moralidade, e da probidade Administrativa, sem o que, restam comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;



(83) 3228-9330



[contato@inorpelcybersecurity.com.br](mailto: contato@inorpelcybersecurity.com.br)



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
(...)

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

É inquestionável o dever da Administração, no âmbito dos procedimentos licitatórios, em preservar o princípio da isonomia, aplicando sem subjetivismo as regras constantes do edital. Logo, resta clara a necessidade desta Administração em adotar as medidas necessárias para revisão da decisão que classificou e habilitou a recorrida, a fim de preservar os princípios da legalidade, motivação e isonomia.

É, portanto, indispensável a desclassificação imediata da empresa Álamo do certame, uma vez que sua proposta se mostra materialmente inexequível e incompatível com os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, pondo em risco a manutenção sustentável da execução do contrato público.

DA ILEGAL INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA. REITERADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Outrossim, no que condiz a decisão que inabilitou a ora recorrente, esta é ilegítima e incompatível com os princípios que regem a licitação pública. Ainda que a proposta da Inorpel contenha ajustes técnicos mínimos, como pequena variação no grau IP de proteção ou na distância de reconhecimento facial, trata-se de diferenças irrelevantes do ponto de vista funcional, plenamente justificadas e respaldadas por declaração oficial do fabricante. A solução oferecida está alinhada com os objetivos do projeto e assegura:

- (i) Equipamentos atualizados e dentro do ciclo de vida ativa;
- (ii) Compatibilidade com os ambientes de instalação;



(83) 3228-9330



[contato@inorpelcybersecurity.com.br](mailto: contato@inorpelcybersecurity.com.br)



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

- (iii) Suporte técnico contínuo e confiável;
- (iv) Cumprimento da finalidade pública visada pela licitação.

A aceitação da proposta da recorrida e a inabilitação da recorrente demonstram tratamento desigual entre licitantes, em nítida violação aos princípios da isonomia (art. 5º, Lei 14.133/2021) e da vinculação ao instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, vimos respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer seja dado provimento ao presente recurso interposto, para determinar a desclassificação da licitante recorrida, atualmente vencedora, bem como a reforma da decisão que inabilitou a ora recorrente, determinando sua imediata habilitação e classificação como vencedora, por ser esta medida da mais lídima justiça.

Requer ainda, caso não seja dado provimento ao Recurso, seja este remetido para conhecimento e ratificação ou modificação da decisão pela Autoridade Superior a esta Comissão, por força do que determina o §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Cabedelo/PB, 02 de julho de 2025.



RODRIGO AGRA DE BRITO
CPF:007.388.144-19
Sócio Representante
INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.920.030/0001-70

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 90033/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa INTELBRAS S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 210 – Área Industrial – São José/ SC CEP 88.104-900, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, por intermédio de seu procurador signatário, que em virtude do constante avanço tecnológico, o produto discriminado abaixo foi descontinuado.

Produto (Phase Out)	Sugestão de Produto
SUPORTE P/CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SC 5000	SUPORTE P/CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SC 3000
CONTROLADOR ACESSO SS 5530 MF FACE	CONTROLADOR ACESSO RECONHECIMENTO FACIAL SS 5532 MF W

São José/SC, 18 de dezembro de 2024.

SUSANA
AURORA
BROCKVELD:
80641466900

Assinado de forma
digital por SUSANA
AURORA
BROCKVELD:8064146
6900
Dados: 2024.12.18
15:52:34 -03'00'

INTELBRAS S.A.
CNPJ: 82.901.000/0001-27

ID: 2024.623



1

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA / PB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004761-06.2024.8.15

PREGÃO ELETRÔNICO N º 90033/2024

ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.502.808/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba – PR, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa Senhoria, com base no art.165, I, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, art. 44, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a habilitação da empresa **ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, já qualificada, e ainda contra a decisão de **desclassificar a empresa ASAE**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, qualquer licitante poderá apresentar recurso após a habilitação do arrematante, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar o Recurso Administrativo.

O prazo da Recorrente iniciou-se em 30 de junho de 2025, com final em 02 de julho de 2025 portanto, considera-se TEMPESTIVA a presente peça.

2. BREVE SÍNTESSE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é: ***“Aquisição de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias do TJPB, conforme Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital.”***

O presente recurso administrativo é fundamentado na decisão equivocada de classificar a empresa ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA, que, conforme os requisitos estabelecidos pelo Edital e discutidos por esta administração, não apresentou solução em conformidade, conforme segue:

3. DO MÉRITO

3.1 DA AFRONTA A PROPOSTA VÁLIDA - PRODUTO DESCONTINUADO

Inicialmente, importa destacar que a Recorrente é empresa séria que atua com excelência no mercado de controle de ponto e controle de acesso, participa de inúmeras licitações, sendo detentora de know-how e expertise necessários para atender a esta Administração.

Foi com esta expertise que, a ora Recorrente analisando a proposta apresentada pela empresa ALAMO observou irregularidades que impedem o julgamento pela aceitação da proposta. Primeiramente, verifica-se que o modelo apresentado através dos catálogos enviados pela empresa ALAMO é o controlador de acesso Intelbras 5530, formalmente declarado como descontinuado pela própria fabricante. Tal declaração foi anexada anteriormente neste processo e dada como documento de comprovação para esta administração. Como segue abaixo:

- ❖ DECLARAÇÃO FABRICANTE DIRECIONADA PARA ESTE CERTAME E ANEXADA EM DILIGÊNCIAS ANTERIORES SUGERINDO A TROCA DO PRODUTO DESCONTINUADO:



INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.920.030/0001-70

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N º 90033/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa INTELBRAS S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, estabelecida na Rodovia BR 101,- KM 210 – Área Industrial – São José/ SC CEP 88.104-900, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, por intermédio de seu procurador signatário, que em virtude do constante avanço tecnológico, o produto discriminado abaixo foi descontinuado.

Produto (Phase Out)	Sugestão de Produto
SUporte P/CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SC 5000	SUporte P/CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SC 3000
CONTROLADOR ACESSO SS 5530 MF FACE	<u>CONTROLADOR ACESSO RECONHECIMENTO FACIAL SS 5532 MF/W</u>

São José/SC, 18 de dezembro de 2024.

SUSANA
AURORA
BROCKVELD:
80641466900

Assinado de forma
digital por SUSANA
AURORA
BROCKVELD 8064146
6900
Data: 2024.12.18
15:52:34 -03:00

INTELBRAS S.A.
CNPJ: 82.901.000/0001-27

Entretanto, já foi contestado em fase recursal anterior que a substituição pelo modelo 5532 seria em vão, pois o produto sugerido também não atende aos requisitos do edital. Conforme parecer:

- ❖ PARECER FAVORÁVEL DESTA ADMINISTRAÇÃO AO RECURSO DA ASAE PARA INABILITAR O MODELO SUGERIDO PARA SUBSTITUIÇÃO PELA FABRICANTE



PARECER Nº 0153967/2025/GESEG
PROCESSO Nº 004761-06.2024.8.15

PARECER TÉCNICO

Após análise das razões, contrarrazões e diligência de recurso das empresas: GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS e ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, opinamos pelo:

1 - Deferimento das razões de recurso da empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Em virtude do não cumprimento das exigências mínimas do edital pelo controlador de acesso com reconhecimento facial modelo SS 5532 MF W, apresentado pela empresa INORPEL. Especificamente, o equipamento não atende aos requisitos de proteção IP 64 e ao intervalo mínimo de reconhecimento facial de 0,3 a 2 metros.

2 – Indeferimento das razões de recurso da recorrente GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS.

Após diligência, a recorrente informou que o controlador de acesso originalmente ofertado (modelo SS 5030 MF FACE) estava descontinuado pelo fabricante, apresentando como substituto o modelo SS 5532 MF W. **Contudo, este último não cumpre as exigências mínimas do edital, especificamente no quesito de proteção IP 64 e o intervalo mínimo de reconhecimento facial de 0,3 a 2 metros.**

Ao Pregoeiro para julgamento e decisão.

Desta forma, a aceitação de um produto descontinuado pela fabricante — como é o caso do controlador de acesso modelo Intelbras 5530 ofertado pela empresa ALAMO — por parte desta Administração, que já o reprovou anteriormente e também seu substituto (modelo 5532), representa violação a diversos princípios da Nova Lei de Licitações e compromete a

segurança jurídica do contrato administrativo, além de colocar em risco a execução contratual e o interesse público.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, determina que:

“Na aplicação desta Lei será assegurado tratamento isonômico entre os licitantes, vedadas quaisquer preferências ou distinções, ressalvadas as previstas na legislação. O processo de contratação deve assegurar, ainda, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluídos aspectos qualitativos, e o cumprimento da legislação vigente, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Por sua vez, o princípio da segurança jurídica, previsto implicitamente nesse dispositivo e reforçado na Lei nº 9.784/1999, art. 2º, exige que os atos administrativos observem critérios de coerência, estabilidade e previsibilidade, assegurando confiança entre os licitantes e respeito às regras previamente estabelecidas.

A aceitação de um equipamento fora de linha oferece um risco iminente, pois afeta a entrega do objeto contratado, visto que um produto descontinuado pode não estar mais disponível no mercado, gerando atrasos ou inviabilidade de fornecimento. E mesmo que a arrematante possua em seus estoques, esta situação coloca a Administração em risco de prejuízos futuros nos cofres públicos com a falta de manutenção do produto, substituição por conta própria ou falhas operacionais, pois produtos descontinuados geralmente não têm cobertura de garantia, peças de reposição e nem suporte técnico ativo por parte do fabricante.

Como bem dispõe o Acórdão nº 2228/2020 – Plenário do TCU:

“A proposta que não atenda integralmente às exigências do edital deve

ser desclassificada, ainda que, em tese, o produto ofertado seja tecnicamente superior ao especificado.”

E ainda conforme o Manual “Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª Edição (2023)”, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

“Quadro 101 - Riscos relacionados

Aceitação de proposta com soluções obsoletas ou próximas da obsolescência, com consequente não atendimento da necessidade da Administração e desperdício de recursos.”

Ao aceitar produtos descontinuados, a Administração se expõe a falhas de fornecimento, manutenção inviável e até responsabilidade por dano ao erário.”

Assim, torna-se imperativo que a comissão de licitação tome as medidas necessárias para corrigir esta falha, desclassificando a empresa ALAMO e sua proposta. Essa ação é essencial para garantir a integridade do processo.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE E A FALTA DE DILIGÊNCIAS

Durante a fase de habilitação e análise técnica do certame, a empresa ora recorrente apresentou toda a documentação exigida no edital, inclusive os elementos que demonstram a capacidade de integração via API. Contudo, a análise procedeu-se exclusivamente com base em documentos estáticos, sem que fosse oportunizada a realização de demonstração remota da integração para sanar as dúvidas desta administração.

Trata-se de um aspecto estritamente técnico, cuja comprovação não se exaure na leitura de documentação, especialmente quando se trata de integração entre sistemas. A

ausência de nova diligência neste ponto compromete não apenas o exercício do contraditório e da ampla defesa, mas prejudica diretamente a aferição da viabilidade da solução ofertada, impedindo o pleno julgamento da proposta.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao prever a possibilidade e a conveniência do uso da diligência para esclarecimentos ou complementações, com vistas à adequada verificação da proposta. Assim dispõe o art. 64, §2º:

“Nas licitações, poderá ser permitida, no julgamento das propostas, a complementação de informações com vistas à melhor aferição da exequibilidade e da conformidade da proposta com os requisitos do edital.”

E também:

Acórdão nº 2.002/2013 – Plenário:

“É dever da Administração oportunizar a realização de diligência quando a análise documental não for suficiente para o pleno julgamento técnico da proposta.”

Acórdão nº 1.121/2013 – Plenário (TCU):

“A Administração deve promover diligência sempre que houver possibilidade de sanar dúvida ou omissão que, de outro modo, poderia afastar proposta mais vantajosa ao interesse público.”

A não realização de nova diligência — somada à consequente desclassificação da proposta mais vantajosa — evidencia uma decisão formalista e desprovida de razoabilidade, incompatível com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem a atividade administrativa. Em suma, a manutenção da desclassificação da empresa recorrente não apenas viola garantias legais básicas, o direito à ampla defesa e

contraditório, mas implica gasto público significativamente superior, sem contrapartida técnica que justifique essa diferença.

5. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E AO INTERESSE PÚBLICO

É incontestável que a recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para esta Administração do que a atual a arrematante. O princípio da vantajosidade visa principalmente assegurar que a Administração observe critérios de razoabilidade durante a análise das propostas, documentação e demais procedimentos de um certame licitatório. Em outras palavras, ele impõe o dever de buscar alcançar a finalidade da licitação, ou seja, contratar pelo menor preço possível sem comprometer a qualidade do equipamento/serviço. Este objetivo foi plenamente alcançado, conforme se observa na análise comparativa a seguir:

45.502.808/0001-05 ME/EPP Desclassificada	ASAE SERVICOS ELETRICOS L. PR	Valor ofertado (total) R\$ 1.011.000,0000 Valor negociado (total) -
44.772.937/0001-50 Desclassificada	TELEMATICA SISTEMAS INTEL... SP	Valor ofertado (total) R\$ 1.069.200,0000 Valor negociado (total) -
31.053.239/0001-53 ME/EPP Desclassificada	ERS SEGURANCA ELETTRONIC... PB	Valor ofertado (total) R\$ 1.124.400,0000 Valor negociado (total) -
00.149.706/0001-10 ME/EPP Aceita e habilitada	ALAMO - SEGURANCA ELETR... PB	Valor ofertado (total) R\$ 1.183.368,0000 Valor negociado (total) -

No caso concreto, a **empresa recorrente apresentou proposta com valor global R\$ 172.368,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais) inferior** ao da atual arrematante, a empresa ALAMO. Trata-se de uma **diferença expressiva**, que, se desconsiderada por razões formais e superáveis por diligência,

configura **inequívoco prejuízo ao erário**, contrariando o interesse público e os fundamentos centrais da Nova Lei de Licitações.

A oferta da recorrida demonstrou-se vantajosa para a Administração, em conformidade com o princípio da economicidade. A vantajosidade é um princípio fundamental da administração pública, garantindo a celebração de contratos que proporcionem o melhor custo-benefício.

Conforme elucida Justen Filho:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. "

Além disso, sobre a busca pelo melhor preço, o Supremo Tribunal Federal, no RMS 23.714/DF, 1ª Turma, DJ. 13.10.00, p.21, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, enfatiza:

"Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa." (grifei)

É importante destacar que não apenas o Supremo reconhece a força vinculante do princípio constitucional da economicidade nos certames licitatórios, mas também o Tribunal de Contas da União (TCU) determina que este princípio deve ser o norte das licitações.

Em relação à economicidade, o TCU reafirma sua importância na prática administrativa:

"ACÓRDÃO 84112013 - TCU - PLENÁRIO (VOTO DO MINISTRO RELATOR)

6. Ressalto que a oferta de produtos ou serviços de qualidade superior à prevista no edital de licitação não justifica a anulação do certame nem a imposição de restrições à prorrogação do respectivo contrato. Essa dicção, por sinal, foi abraçada no recente Acórdão 394/2013-Plenário, proferido na Sessão de "Brasília - Patrimônio da Humanidade" 6/3/2013, de minha relatoria, em cujo voto anotei não haver afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas. E o que se verifica no caso presente." (grifei)

[...].

"ACÓRDÃO 123312013- TCU - PLENÁRIO

[...]

13.8 Importante salientar que, no presente caso deve-se levar também em consideração a prevalência do interesse público, considerando que a

proposta apresentada pela empresa Inbraterreste, para os itens em que inicialmente sagrou-se vencedora, implicaria em uma economia equivalente a R\$ 113.814,00 para os cofres públicos, conforme informação contida no julgamento do recurso administrativo (peça 2, p. 140). (grifei)

VOTO DO MINISTRO

RELATOR [...]

17. Anoto, ainda, quanto aos limites adequados de atuação do TCU, que [...]. Nesse diapasão, registro que a proposta da empresa Inbraterreste Ltda. afigura- se a mais vantajosa para a administração, especialmente por revelar-se adequada, sob o prisma da qualidade, e por ser a de menor preço para os itens 01 a 12 e 14 a 16 da tabela transcrita no Relatório, uma vez os valores das propostas das licitantes CBC e Glágio Ltda., se vencedoras para tais itens, implicariam despesa adicional da ordem de R\$ 113.814,00. (grifei) [...]."

Portanto, em conformidade com os princípios da segurança jurídica, vinculação ao edital, vantajosidade e economicidade, a decisão de habilitar a Recorrida foi acertada, e todos os argumentos contrários devem ser rejeitados.

6. DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer-se:

- a) A peça recursal da Recorrente seja conhecida, vez que comprovada sua tempestividade;
- b) Que seja reformada a decisão do Pregoeiro que classificou a empresa arrematante, procedendo com a desclassificação da empresa ALAMO por ofertar solução inviável, conforme os motivos detalhados neste recurso;

12

- c) A reforma da decisão de inabilitação da Recorrente, uma vez ausente a realização de nova diligência sendo-lhe oportunizada, bem como pela comprovada vantajosidade da proposta final.
- d) Caso a Douta Pregoeira decida por manter a decisão, REQUER-SE, que o presente Recurso Administrativo seja encaminhado à autoridade competente, para que o mesmo seja apreciado, concedendo-lhe, ao final, TOTAL PROVIMENTO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 02 de Julho de 2025.



Ana Paula Fagundes
Representante Legal

ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N º 90033/2024 (Edital nº033/2024 / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 004761-06.2024.8.15).**

Ref.: RAZÕES RECURSAIS.

TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.772.937/0001-50, com sede na Rua Professor Max Zendron, nº 370, Térreo, B. Vila São Jorge, Barueri/SP, vem respeitosamente perante Vossa Ilustre Senhoria, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, em face da sua desclassificação da licitação em referência e pela declaração a empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, empresa especializada apenas e tão somente em segurança eletrônica, como vencedora, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DAS INJUSTIFICADAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA TELEMÁTICA:

Este Emérito Tribunal instaurou o procedimento para contratação de empresa especializada em fornecimento de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias em Paraíba.

Inclusive, fez constar no Termo de Referência que é terminantemente proibida a subcontratação tanto no fornecimento quanto na prestação de serviços de instalação. Vejamos:

“Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação que consiste no fornecimento e instalação de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte.”

Desta feita, o Ilustre Pregoeiro e equipe devem primar pela contratação de empresa com ampla capacidade técnica tanto em fornecer quanto em instalar.

E era o que aconteceria, se seguido o curso regular, legal, razoável e proporcional do certame, pois o TJPB estava prestes a contratar uma fabricante de equipamentos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de existência, que atende os mais diversificados níveis empresariais, público e privado, em praticamente todo o território nacional.

Porém, para sua surpresa, a Recorrente deparou-se com uma situação inusitada, não prevista no ato convocatório, que foi a sua inabilitação pelo simples fato de que Gerente de Segurança Institucional do TJ/PB Gestor da Contratação entendeu razoável e oportuno visitar o site da empresa, chegando a equivocada conclusão de que os equipamentos analisados no site, que não foram os ofertados pela empresa na licitação, não atenderiam aos termos de referência. Transcreve-se os dizeres do gestor:

“Entretanto, ao realizar verificação no site oficial da fabricante TELEMATICA LTDA, foram identificadas inconsistências entre as especificações do folder oficial e as informações apresentadas pela empresa ao TJPB (0181765), especialmente no que tange às catracas modelo pedestal e balcão. As divergências referem-se à ausência de dados sobre durabilidade, sistema BQC (braço que cai), dimensões, alimentação, tempo de giro e capacidade de contagem a seco com passagem superior a 30 pessoas por minuto, portanto passível de diligência para dirimir as divergências apontadas.”

Ainda, o que é pior, motiva a não realização de uma singela diligência preferindo gastar mais de cem mil reais por uma suposta “celeridade processual”, que não existe no ordenamento jurídico tanto do Tribunal quanto do País. Vejamos as afirmativas:

“Por celeridade processual, não vamos realizar diligências nesse momento e sugerimos a desclassificação com base no Despacho 0181854.”

Ou seja, com a devida licença, inventou um princípio jurídico (da celeridade processual) que seria superior, ainda, do princípio constitucional da EFICIÊNCIA e da ECONOMICIDADE, que suportam simplesmente as licitações de todo o País, diferentemente do que ocorre, exclusivamente, no TJPB.

Porém, a tal “celeridade processual”, que na verdade deveria ser “celeridade procedural”, levará esta

Fabricante a levar o tema ao Judiciário contencioso, Ministério Público e ao Tribunal de Contas, tamanho absurdo com o qual a Telemática se depara.

O que levará anos para se resolver, sendo o ato ineficiente e não econômico.

A responsabilidade do Pregoeiro, com o merecido respeito, **não** está adstrita a encerrar o Pregão em reduzido tempo para contratação. Responde este por eventual problema futuro, caso não haja diligências adequadas e a análise criteriosa quanto ao atendimento das regras insculpidas no ato convocatório e seus anexos pelos participantes. Vejamos:

[...] a responsabilidade estatal por ato omissivo é sempre responsabilidade por comportamento ilícito. E, sendo responsabilidade por ilícito, é necessariamente responsabilidade subjetiva, pois não há conduta ilícita do Estado (embora do particular possa haver) que não seja proveniente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa) ou, então, deliberado propósito de violar a norma que o constitua em dada obrigação (dolo). Culpa e dolo são justamente as modalidades de responsabilidade.¹

Em se tratando de ato omissivo, embora esteja a doutrina dividida entre as correntes dos adeptos da responsabilidade objetiva e aqueles que adotam a responsabilidade subjetiva, prevalece na jurisprudência a teoria subjetiva do ato omissivo, de modo a só ser possível indenização quando houver culpa do preposto.²

Quando há uma omissão específica do Estado, ou seja, quando a falta de agir do ente público é causa direta e imediata de um dano, há responsabilidade objetiva, baseada na Teoria do Risco Administrativo e no art. 37, §6º da CF.³

Haverá omissão específica quando o Estado, **por omissão sua, crie a situação propícia para a ocorrência do evento em situação em que tinha o dever de agir**

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010. Página 1.013.

² REsp 602102/RS. Relatora Ministra Eliana Calmon. DJ 21.02.2005.

³ ApC 10033566373, 9ª CCível – TJRS. Desª Marilene Bonzanini Bernardi. DJ 26.05.2010, grifo nosso.

para impedi-lo.⁴

A administração pública responde civilmente pela inércia em atender a uma situação que exige a sua presença para evitar a ocorrência danosa. (RDA, 97:177).

Procedimento

A Lei nº 8.666/93 veio inovar ao estabelecer a **responsabilidade solidária dos membros da comissão por todos os atos por ela praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão (§ 3º)**. O dispositivo insere-se nos objetivos do legislador de controlar com maior rigor a licitude e a probidade no procedimento da licitação.⁵

Ou seja, ter pressa e gastar mais de cem mil reais e não realizar a diligência, é um ato omissivo culposo. **Ora, é um tanto óbvio que os equipamentos inseridos no site da empresa não foram ofertados na presente licitação, pois tratam-se de modelos de prateleira. A Telemática é uma fabricante, sendo simples e fácil fabricar um modelo específico para o TJPB. Por isso, evidente que o Ilustríssimo Sr. Pregoeiro deveria se ater às informações de seus catálogos., ou em diligenciamento seria simples informar que a consulta no site pelo não especificou a aba correta de consulta dos equipamentos que são diferentes do equipamentos de prateleira., conforme podemos evidenciar nos link e para consulta os catalagos no site para o processo do pregão.**

GB300

<https://telematica.com.br/governo/gb-300/>

PS300

<https://telematica.com.br/governo/ps300/>

FC530 FC

<https://telematica.com.br/governo/fc530-ng/>

Não simplesmente inventar uma nova fase: da análise do *site* das empresas. Ou então, construir um edital em que não se precisa mostrar qualquer documento do produto, pois o Pregoeiro fará a análise pelo *site* das empresas.

⁴ CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 8.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009. Página 240.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella – Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 28. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

Página 457

Sendo assim, a responsabilidade por sequer realizar uma diligência, livrando-se do procedimento rapidamente, poderá leva-lo a devolver aos cofres públicos o valor a maior que dispendeu no certame por pura pressa.

Inclusive, não é possível sequer saber qual equipamento foi analisado pela autoridade coatora, pois no *site* da Recorrente existem diversos modelos e versões, assim como, **em relação aos equipamentos e soluções a serem fabricados especificamente para o TJPB,**

Importante repetir que a Telemática é, há mais de 45 anos, uma das principais fabricantes nacionais tanto de equipamentos quanto de *software* de controle de pessoas e veículos do País.

Em seu portfólio de produtos, possui aqueles que são considerados de “prateleira”, utilizáveis por todo e qualquer cliente e prontamente fabricados, quais são expostos em seu *site* e nos principais materiais institucionais/comerciais da empresa.

Porém, por ser fabricante e ter que atender muitas vezes especificidades e minúcias de local ou necessidades internas de certos clientes, deve projetar, desenvolver, produzir e entregar equipamentos e *software* específicos, exclusivos, ou seja, adequados às exigências dos clientes e que não são considerados “de prateleira” .

Neste caso, as informações relativas a tais equipamentos e *software* (exclusivos, únicos) não são inseridos em seu *site*, até por questões de sigilo. Afinal, tratam-se de informações estratégicas relativas à segurança e controle do cliente.

É o que ocorreu presente caso: para participar do Pregão em espeque, a Recorrente negociou com fornecedores determinados insumos e componentes, dimensionou/ajustou seu parque fabril para, consagrando-se vencedora do certame, atender o objeto do contrato em todas as suas exigências técnicas, inclusive dimensões, conforme catálogos enviados.

É um erro grosseiro inabilitá-la por informações constantes em seu site referente a outros produtos e qualquer dúvida em relação ao funcionamento de sua API na comunicação com o software VISIT..

Isto, pois o produto analisado pela equipe gerente a partir do *site* da empresa não foi o ofertado na presente licitação, e o não atendimento da API pela comissão por qual motivo, uma vez que API do fornecedor INORPEL foi aceita conforme podemos verificar nos despachos técnicos do TJPB, e apresentamos uma documentação de API idêntica (com as mesmas funcionalidades), ou seja, a análise técnica baseou-se em informação equivocadas, errôneas.

A inabilitação na forma como feita tangencia a negligência, a omissão, pois bastaria uma simples requisição de informações pelo Pregoeiro à Recorrente, que sanaria qualquer dúvida.

O que é pior: consta, nos termos do item 7.10, 8.15 e 8.16.2 do edital, a obrigatoriedade do Pregoeiro, diante de uma dúvida, solicitar documentos complementares à Recorrente. O que não fez.

“7.10. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

(...)

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.2 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.16.1, e 8.16.2 o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

(...)”.

Vejamos que o Edital sempre insiste na diligência, pois deveria o Pregoeiro ter perseguido a melhor proposta, inclusive citando o Artigo 64 da NLL.

Porém, por pressa em encerrar o procedimento, está preterindo uma fabricante que há mais de 45 anos fabrica e instala em todo o País, e optando por uma empresa EPP, que não fabrica equipamento e atua em ramo diverso ao do presente (eletrônica).

A impressão verdadeira é que não foi analisada a documentação enviada da API conforme enviado em anexo no portal. (API TELEMATICA), Em consulta anterior a outras empresas que participaram no mesmo processo, que apresentaram o documento de API no caso da empresa INORPEL a documentação de API apresentada por ela foi considerada e aceita pelo setor, e que a mesma atende o solicitado no.14 do edital conforme despacho em anexo, informado pela PREGE.

A documentação API TELEMATICA apresentada é a mesma (igual a apresentada pela empresa INORPEL), mas foi considerada com não atendida. Podemos comparar através dos documentos da empresa INORPEL que teve como aceita a sua API com a TELEMATICA conforme doc, anexados para comparativos.

“- Informamos que nosso documento da API enviada no portal e nativa, tem a sua comunicação direto entre equipamentos da telemática x software VISIT do TJPB, e que **NÃO** necessita de nenhum software ou ente intermediário para o funcionamento.”

Em uma simples diligência poderia ter sido esclarecido qualquer dúvida em relação a API, visto que para outras empresas tiveram diligenciamento sobre o mesmo assunto e até para empresa que não enviaram nenhum documento de funcionamento

Ou seja, com o devido respeito, foi além do que previu o Edital, indo além de suas prerrogativas e, se analisado sob o enfoque da razoabilidade (obter maiores informações) e o da proporcionalidade (busca pelo melhor preço), o uso das prerrogativas discricionárias pelo Pregoeiro em apenas analisar o site da empresa não encontra respaldo em qualquer interesse público, pois seu ato optou por deixar de contratar uma proposta mais vantajosa para o órgão de cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se comparada à segunda colocada, elevando este valor a cada participante classificado após a Recorrente.

II. DA EMPRESA ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

A empresa ÁLAMO é especializada em vigilância eletrônica, ou seja, câmeras de filmagem e gravação. Não em equipamento de controle de pessoas.

Tanto que não apresentou atestados sequer compatíveis ao objeto desta licitação.

Nenhum!

Não distante, em sua proposta comercial conforme anexo, no item 3 da proposta, consta equipamento com marca Intelbrás e modelo SS 5530 MF FACE , que está fora de linha de fabricação desde **18/03/24** conforme podemos demonstrar em documento em anexo da intelbras.

Tal produto não faz mais parte da linha de fornecimento e NÃO consta no site do fabricante Intelbras, que não tem mais suporte e assistência técnica, consequente não irá atender a item 4.1.4 – API de integração com o software do TJPB – VISIT.

Talvez, pela pressa em encerrar o certame, passou desapercebido que a empresa não possui comprovada capacidade técnica e irá ser contratada para entregar um equipamento que não existe mais e não é passível de manutenção.

E, nas lições de Jose Roberto Pimenta Oliveira acerca deste fato, além de incoerente é desarrazoada, bizarra. Vejamos:

Analisando o direito positivo vigente, a razoabilidade é compreendida como princípio constitucional da Administração Pública a prescrever que **a Administração, ao atuar no exercício da discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** [...] por força dele, vedam-se **condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição maneada**⁶.

Assim, extrapola os limites discricionários da condução do certame, pois a liberdade administrativa encontra limites na vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo. Vejamos:

⁶ OLIVEIRA, Jose Roberto Pimenta. OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Ed. Malheiros. 1ª Edição. Páginas 144-145. (G.N.).

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas. Assim, não se verifica a ocorrência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O indeferimento da liminar fica mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70056903388, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013)(TJ-RS - AI: 70056903388 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 04/12/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2013)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital (TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011).

Por fim, entende-se que deverá ser analisada previamente pelo setor de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça da Paraíba, a compatibilidade do hardware do equipamento adquirido. As catracas e os leitores terão que possuir uma “API” para comunicação com a ferramenta de Controle de Acesso deste Tribunal (VISIT), através da tecnologia REST.”

É bom recordar que não será admita interface gráfica intermediária entre o hardware o sistema de controle de acesso - VISIT.

I. DIREITO:

Como amplamente conhecido, o Artigo 37 da Constituição Federal vigente subordina a atuação dos agentes públicos a diversos princípios, destacando, para o presente caso, os da Legalidade e da Eficiência.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:
(...). (G.N.).

Nas lições desta própria Emérita Corte, o Pregoeiro, *data máxima vênia*, deve perseguir a proposta mais vantajosa e assim não fez ao declarar a Telemática como inabilitada por motivo bizarro e incoerente. Vejamos:

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de **instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.⁷

DECLARATÓRIA. LICITAÇÃO. Procedimento licitatório promovido pelo demandado e, especificamente, sobre o item 12, Box nº 16, que teria por objeto a concessão remunerada do uso de espaço destinado à exploração da atividade de caldo de cana, milho cozido e bebidas não alcóolicas. A norma editalícia exige compatibilidade (e não identidade) entre o objeto social da pessoa jurídica participante e o objeto social da licitação. Descabe o formalismo excessivo nas licitações, consubstanciado na necessária vinculação ao instrumento convocatório, **pois o procedimento administrativo tem por finalidade a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado**. Descabida a redução da verba honorária que foi fixada dentro dos critérios previstos no art. 85, § 2º, inciso I, do CPC (20% do valor da causa). Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido⁸.

Não distante, deixa de ser razoável a análise do *site* de uma empresa e depois não haver diligência, pois a

⁷ TCU. **Acórdão nº 1.758/2003 - Plenário.** Processo 017.101/2003-3. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Representação. Julgamento 19/11/2003. (G.N.)

⁸ TJ-SP - AC: 10157517020188260554 SP 1015751-70.2018.8.26.0554, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 20/03/2019, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/03/2019. (G.N.)

pesquisa realizada em um equipamento não ofertado pela Recorrente é, no mínimo, incoerente.

1. (...) os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, **integram a validade do ato e que a invocação de motivos falsos, inexistentes ou incoerentes vicia o ato**, mesmo quando a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejaram a sua prática. (...)

O motivo, como vimos, é a situação fática ou legal, objetiva e real, empírica, que levou o agente à prática do ato". ⁹(G.N.)

2. "A teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos

(...)

Mesmo os atos discricionários, se forem motivados, ficam vinculados a esses motivos como causa determinante de seu cometimento e sujeitam-se ao confronto da existência e legitimidade dos motivos indicados. Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido".¹⁰ (G.N.)

Em pior hipótese, ainda que se relevasse a atitude do Pregoeiro em consultar o *site* da Representante, havendo dúvidas quanto eventual incompatibilidade técnica entre a solução da Representante e os requisitos técnicos do edital, bastaria uma diligencia solicitando esclarecimentos quanto aos detalhamentos técnicos do produto que será entregue.

E não é para menos, pois a jurisprudência é farta nesse mesmo sentido:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo

⁹ GASP.4ARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. Editora Saraiva. 12º Edição. Página 66.

¹⁰ MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito Administrativo*. Editora RT, 14ª edição. Página 175.

dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)¹¹.

Há não se olvidar que a diligência facultada pelo artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 destina-se à elucidação e ao complemento da instrução do processo de licitação, com a **precípua finalidade de proporcionar à Administração segurança sobre as informações retratadas nos documentos de habilitação ou sobre os dados da proposta**, e não a remediar providência a cargo do licitante¹².

O pior, trata de forma diferente a empresa declarada vencedora, que atua em outro ramo, não provou a sua capacidade técnica e ofereceu produto não mais fabricado.

Sobre o princípio supracitado vejamos o posicionamento doutrinário:

“(...) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante **um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes**, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta¹³.”

“Llicitação: procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o **que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos**¹⁴.”

¹¹ TCU. Acórdão 3418/2014 – Plenário (G.N.).

¹² TCE-SP. TC-000393/989/12. (G.N.).

¹³ MUKAI, Toshio. **Licitações e contratos públicos**: comentários à Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 9.648/98, e análise das licitações e contratos na EC n.º 19/1998, e análise das licitações e contratos na EC n.º 19/98 (Reforma Administrativa). 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999. Pg. 1 (G.N.).

¹⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. Pg. 264 (G.N.).

Configurou-se, portanto, clara violação ao Princípio da Isonomia, uma vez que se restringiu o escopo de participação no certame, com o direcionamento a um único fabricante sem qualquer necessidade.

I- DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, entende ser a presente o bastante e suficiente para requerer a anulação da inabilitação da TELEMÁTICA que provou em seus catálogos que os equipamentos nos exatos moldes requisitados pelo TJPB, e que a documentação apresentada da API atende plenamente a integração com o software VISIT do TJPB sem nenhum software intermediário, assim como a desclassificação da empresa ALAMO, por não ter atendido os requisitos referenciados no Edital.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.
Barueri, 02/07/2025.

Wellington Modesto Pereira
RG N° 18.003.994
CPF N° 087.633.268-84
Telefone (11) 3933-6200 | Cel: (11) 99119-3162

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

WELLINGTON MODESTO PEREIRA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

API – Dispositivo Facial – Telemática

Esta API tem com o objetivo, fornecer informações e orientações para integração com o facial da Telemática.

Nossos equipamentos de acesso, possuem uma interface de comunicação baseada em TCP/IP (Ethernet), tornando a integração simples e independente do sistema operacional, como também linguagem de programação. Este documento, vamos explorar os detalhes necessários para utilizar a API e integrar com o facial da Telemática.

Padrão Utilizado

A sintaxe deve seguir o padrão de URI (RFC 3986 Uniform Resource Identifiers (URI) Generic Syntax).

`<protocolo>://<servidor><abs_path>[?query]`

protocolo: Valor padrão suportado pela API é o "http";

servidor: O servidor é definido por "hostname:porta". O nome do host pode ser o endereço IP ou o nome de domínio de um dispositivo IP. A porta é o número da porta de conexão TCP configurada no dispositivo. Caso a porta não seja configurada, será utilizada a porta padrão 80;

abs_path: O Request-URI para os recursos é abs_path. O abs_path é na maioria das vezes "/cgi-bin/*.cgi";

query: O campo query é uma string de informações a ser interpretada pelo equipamento. São parâmetros relacionados ao recurso sendo requisitado. Deve ser informado seguindo a sintaxe nome=valor. Por exemplo:

[http://172.16.32.233/cgi-](http://172.16.32.233/cgi-bin/global.cgi?action=getCurrentTime)

[bin/global.cgi?action=getCurrentTime](http://172.16.32.233/cgi-bin/global.cgi?action=getCurrentTime))

Formato de respostas

O servidor usa os códigos de status HTTP padrão. Com o seguinte código HTTP e significados:

HTTP Code	HTTP Text	Descrição
200	Ok	Solicitação bem sucedida com retorno no texto HTTP
400	Bad Request	A solicitagao tinha sintaxe incorreta ou não pode ser atendida
401	Unauthorized	A solicitação foi recusada devido a usuário e senha incorreto
403	Forbidden	Sem permissão para acessar a API
404	Not Found	Dispositivo não encontrou nada correspondente a solicitação
500	Internal Server Erros	Dispositivo encontrou um erro e não pode atender a solicitação
501	Not Implemented	Serviço solicitado não implementado

Caso o código HTTP for 200, significa que a API foi executada com sucesso e os dados de resposta no corpo HTTP (multipart) pode ser uma multilinha com chave e valor, um objeto JSON ou apenas uma linha com uma palavra "OK"

Autenticação

O dispositivo tem suporte Digest Authentication, consulte RFC 2617 (RFC 2617 HTTP Authentication)

A autenticação Digest é um esquema de autenticação baseado em desafio-resposta permitindo um cliente autenticar com um servidor web protegido por senha.

Quando um cliente faz uma solicitação HTTP, para um recurso protegido por autenticação Digest, o servidor web responde com um código de status HTTP 401, indicando que o acesso não é permitido sem autenticação. Junto com o código de status 401, o servidor também envia um cabeçalho "WWW-Authenticate", contendo informações sobre a proteção utilizada para a senha, bem como um desafio aleatório.

O cliente responde ao desafio enviando um cabeçalho "Authorization", contendo as credenciais de autenticação criptografadas, juntamente com informações sobre o desafio e outras informações necessárias. O servidor web verifica se as credenciais estão corretas e, caso estejam, retorna um código de status HTTP 200, indicando que o acesso ao recurso foi permitido.

O motivo pelo qual o servidor web envia um código de status HTTP 401, antes de enviar o código de status HTTP 200, indica ao cliente a necessidade de autenticação antes de enviar as credenciais de autenticação criptografadas. O código de status HTTP 401 é usado para indicar que o acesso ao recurso é negado sem autenticação.

Exemplo em python para pegar a data e hora do dispositivo:

```
import requests

device_ip = '172.16.32.233'
username = 'admin'
password = 'telematic@'

url = "http://{}:80/cgi-bin/global.cgi?action=getCurrentTime".format(
    str(ip))
digest_auth = requests.auth.HTTPDigestAuth(username, password)
rval = requests.get(url, auth=digest_auth, timeout=20, verify=False)
```

Biblioteca Postman

Recomendamos a execução das chamadas de teste da API, utilizando um software client rest (Postman) antes da integração, para facilitar a integração foi realizado o mapeamento das principais chamadas da API na ferramenta Postman, possibilitando importar as chamadas e realizar os testes.

JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
CNPJ: 09.283.185/0001-63
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N º 90033/2024

Em atenção à solicitação de diligência referente à proposta apresentada pela INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004761-06.2024.8.15, Edital nº 033/2024), esclarecemos os seguintes pontos:

1. Integração com o Sistema VISIT:

O hardware fornecido pela nossa solução possui API aberta, possibilitando a comunicação com o sistema VISIT do Tribunal de Justiça da Paraíba seguindo o modelo de arquitetura CGI. Essa abordagem permite a delegação de autorização ou negação de acesso, utilizando as imagens da base de dados do sistema VISIT para validação e reconhecimento de acesso. Ressaltamos que nossa solução é robusta e altamente eficiente, garantindo segurança, confiabilidade e flexibilidade na integração com o sistema do Tribunal.

2. Documentação de Interoperabilidade:

Para garantir total transparência e facilidade na integração, disponibilizamos abaixo o link de acesso à documentação da API da linha de controle de acesso da Intelbras, fabricante do hardware proposto:

[Documentação da API - Intelbras](#)

3. Declaração do Fabricante:

Anexamos a este documento a declaração emitida pelo fabricante Intelbras, atestando a compatibilidade da solução com o serviço de integração via modelo de arquitetura CGI e assegurando a funcionalidade requerida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Reiteramos nosso compromisso em fornecer uma solução que atenda integralmente às exigências do edital e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
Nº1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

Atenciosamente,

Cabedelo-PB, 19 de março de 2025.

Rodrigo Agra de Brito

INORPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Agra de Brito

RG:1831124 SSP PB

CPF:007.388.144-19

Representante Legal

Email: rodrigo.brito@inorpelcybersecurity.com.br

CNPJ 10.920.030/0001-70
INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rodovia BR 230 KM 05, N° 1620
Bloco e Módulo 2,3 e 4 . Térreo
Recanto do Poço - CEP 58105-182
CABEDELO-PB



(83) 3228-9330



contato@inorpelcybersecurity.com.br



BR 230 - Km,
N°1620, Cabedelo - PB



INORPEL
cybersecurity

JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
CNPJ: 09.283.185/0001-63

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 90033/2024

DECLARAÇÃO

A INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, sediada na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, São José/ SC, CEP 88.104-800, DECLARA, para os devidos fins, e a quem possa interessar, por intermédio de seu procurador signatário, que os produtos ora ofertados pela empresa **INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.030/0001-70, para o referido processo, dispõe da seguinte especificação técnica:

PRODUTO
CONTROLADOR ACESSO RECONHECIMENTO FACIAL SS 5532 MF W

- A Intelbras disponibiliza a documentação API do produto SS 5532 MF W seguindo o modelo de arquitetura CGI.

São José/SC, 14 de fevereiro de 2025.

 Assinado de forma digital por
PATRICIA SCHERER
Dados: 2025.02.14 11:51:48 -03'00'

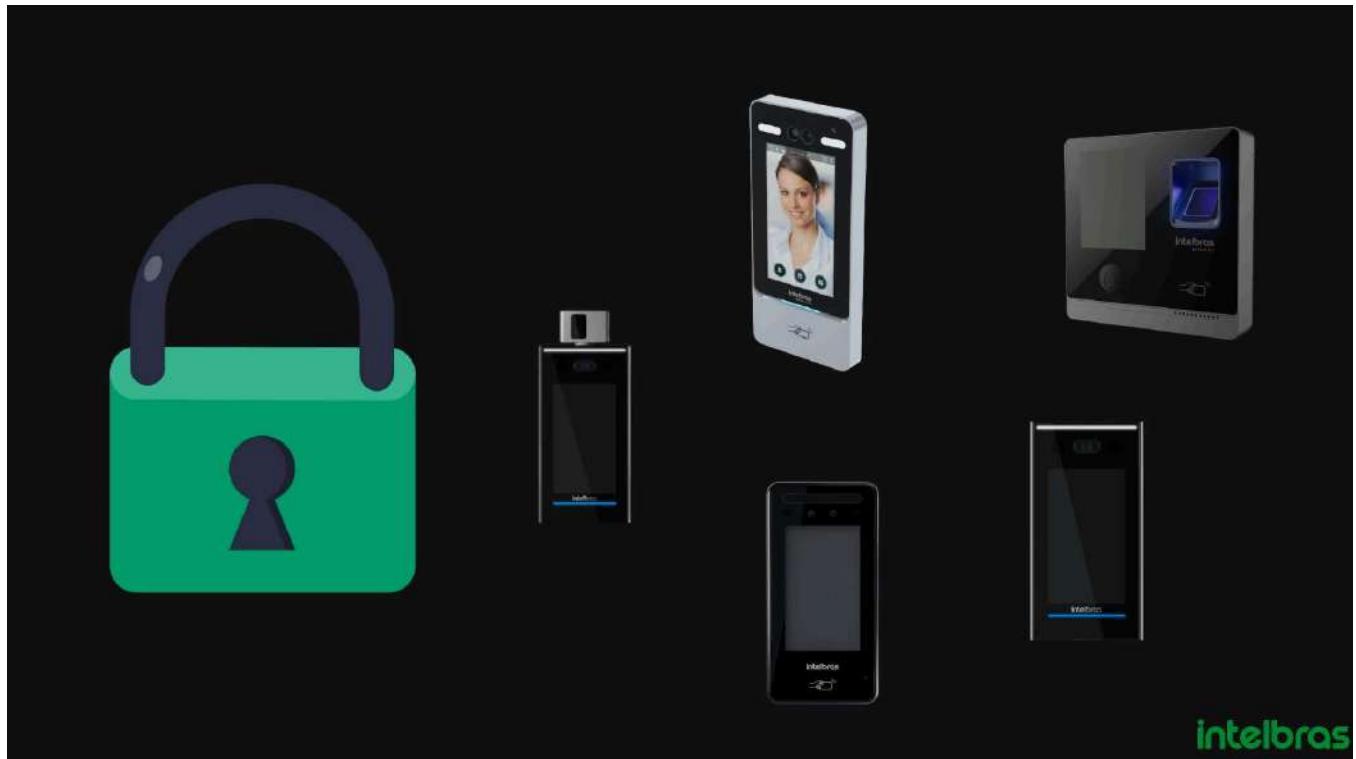
INTELBRAS S/A
CNPJ: 82.901.000/0001-27

ID: 2025.072

API - Dispositivos de Controle de Acesso Corporativo

Bem-vindo à documentação da API da linha de acesso da Intelbras. Esta API tem como objetivo fornecer informações e orientações sobre como integrar com os dispositivos de acesso da Intelbras.

Nossos equipamentos de acesso possuem uma interface de comunicação baseada em TCP/IP (Ethernet), tornando a integração simples e independente do sistema operacional e da linguagem de programação utilizados. Neste documento, você encontrará todos os detalhes necessários para utilizar a API e integrar facilmente com nossos dispositivos de acesso.



Dispositivos da Linha Bio-T que suportam a API:

Dispositivos	Suporta API?
SS 5520	✓
SS 5530 MF FACE	✓
SS 5530 MF FACE LITE	✓

Dispositivos	Suporta API?
SS 3530 MF FACE W	✓
SS 3430 BIO	✓
SS 3430 MF BIO	✓
SS 7520 FACE T	✓
SS 7530 FACE	✓
SS 3530 MF FACE	✓
SS 3540 MF FACE EX	✓
SS 1540 MF W	✓
SS 1530 MF W	✓
SS 3540 MF FACE BIO	✓
SS 3532 MF W	✓
SS 3542 MF W	✓
SS 5531 MF W	✓
SS 5541 MF W	✓
SS 5532 MF W	✓
SS 5542 MF W	✓
SS 3420 BIO	✗
SS 3420 MF BIO	✗
CT 3000 2PB	API
CT 3000 4PB	API

Padrão de Sintaxe Utilizada

A sintaxe da API deve seguir o padrão de URI (RFC 3986 Uniform Resource Identifiers (URI) Generic Syntax).

```
<protocolo>://<servidor><abs_path>[?query]
```

protocolo: Valor padrão suportado pela API é o "http". Existem exceções apenas em algumas chamadas RTSP que usando o valor "RTSP".

servidor: O servidor é definido por "hostname:porta". O nome do host pode ser o endereço IP ou o nome de domínio de um dispositivo IP. A porta é o número da porta de conexão TCP configurada no dispositivo. Se a porta não for configurada, a porta **80** utilizada.

abs_path: O Request-URI para os recursos é abs_path. O abs_path nesta especificação é na maioria das vezes "/cgi-bin/*.cgi".

query: O campo query é uma string de informações a ser interpretada pelo dispositivo. Consiste em parâmetros relacionados ao recurso sendo requisitado. Deve ser informado seguindo a sintaxe nome=valor. Por exemplo: channel=1 (<http://192.168.1.108/cgi-bin/snapshot.cgi?channel=1>)

Formato de respostas

O servidor usa os códigos de status HTTP padrão. Com o seguinte código HTTP e significados:

HTTP Code	HTTP text	Descrição
200	OK	A solicitação foi bem-sucedida. O solicitado recurso será retornado no texto HTTP.
400	Bad Request	A solicitação tinha sintaxe incorreta ou era inherentemente impossível de ser satisfeita.
401	Unauthorized	A solicitação requer autenticação do usuário ou o a autorização foi recusada.
403	Forbidden	O usuário não tem o direito de acessar o serviço.
404	Not Found	O servidor não encontrou nada que corresponda ao solicitação.
500	Internal Server Error	O servidor encontrou uma condição inesperada que o impediu de atender à solicitação.
501	Not Implemented	O servidor não implementou o serviço.

Se o código HTTP for **200**, significa que a API foi executada com sucesso e os dados de resposta no corpo HTTP (multipart) pode ser uma multiline **key=value** de valor ou um objeto JSON ou apenas uma linha com uma palavra "**OK**"

Alguns dispositivos em suas versões mais recentes, podem retornar no corpo da resposta a requisição alguns códigos de erro verifique a página [Códigos de Erros de Requisição](#)

Autenticação

Os dispositivos possuem suporte digest authentication, consulte **RFC 2617** (RFC 2617 HTTP Authentication)

A autenticação Digest é um esquema de autenticação baseado em desafio-resposta que permite que um cliente se autentique com um servidor web protegido por senha.

Quando um cliente faz uma solicitação HTTP para um recurso protegido por autenticação Digest, o servidor web responde com um código de status HTTP 401, indicando que o acesso não é permitido sem autenticação. Junto com o código de status 401, o servidor também envia um cabeçalho "WWW-Authenticate" contendo informações sobre a proteção utilizada para a senha, bem como um desafio aleatório.

O cliente responde ao desafio enviando um cabeçalho "Authorization" contendo as credenciais de autenticação criptografadas, juntamente com informações sobre o desafio e outras informações necessárias. O servidor web verifica se as credenciais estão corretas e, se estiverem, retorna um código de status HTTP 200, indicando que o acesso ao recurso foi permitido.

O motivo pelo qual o servidor web envia um código de status HTTP 401 antes de enviar o código de status HTTP 200 é que o cliente precisa ser informado de que a autenticação é necessária antes de enviar as credenciais de autenticação criptografadas. O código de status HTTP 401 é usado para indicar que o acesso ao recurso é negado sem autenticação.

Em resumo, a sequência de códigos de status HTTP 401 seguido por um código de status HTTP 200 é um comportamento padrão na autenticação Digest para permitir que o cliente se autentique com o servidor web protegido por senha

⚠ Se a solicitação HTTP enviada pelo cliente não fornecer informações de cabeçalho de "authorization" válidas, o dispositivo retorna o código de status **HTTP 401.**

Exemplo de Autenticação:

python **Node**

```
import requests

device_ip = '192.168.1.201'
username = 'admin'
password = 'admin12345'

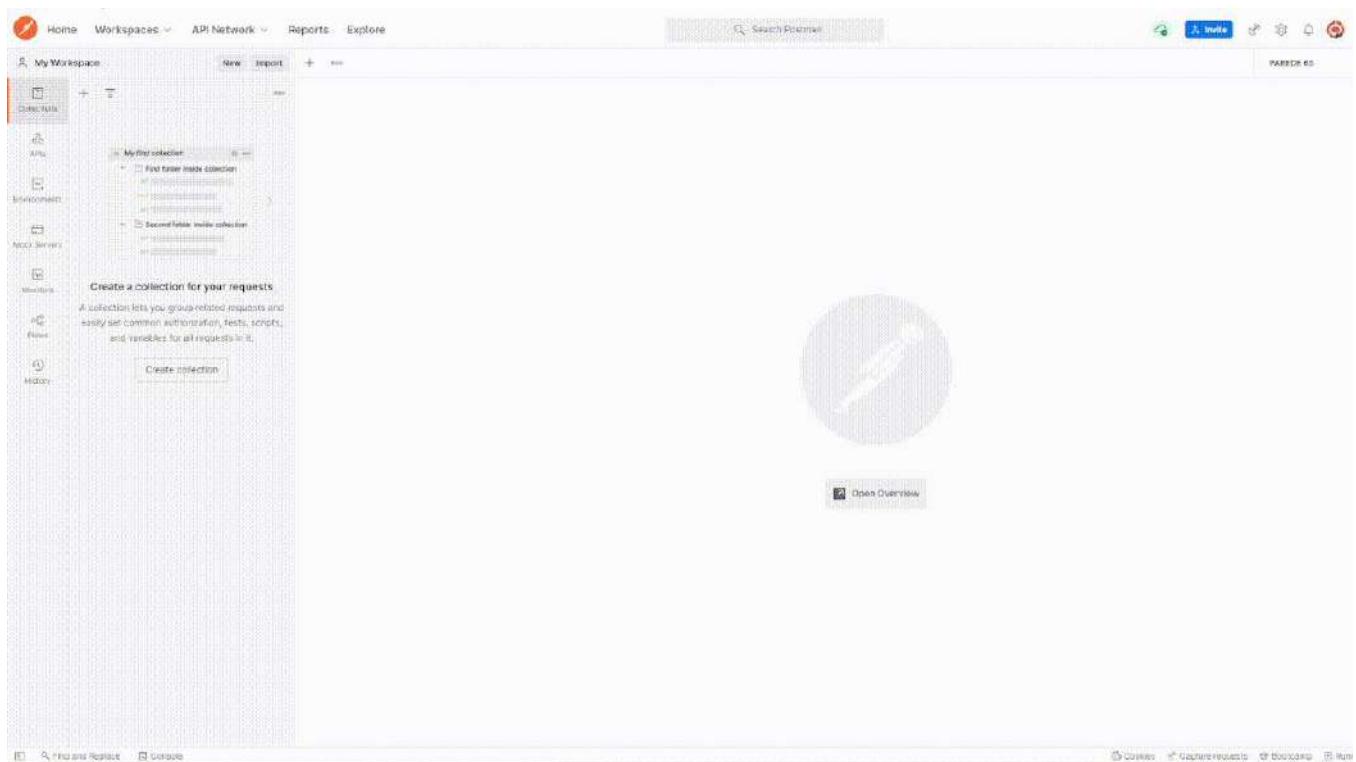
url = "http://{}:80/cgi-bin/global.cgi?action=getCurrentTime".format(
        str(ip)
    )
digest_auth = requests.auth.HTTPDigestAuth(username, password)
rval = requests.get(url, auth=digest_auth, timeout=20, verify=False)
```

Biblioteca Postman

Recomendamos a execução das chamadas de teste da API utilizando um software client rest como [Insomnia](#) ou [Postman](#) antes de encapsular em seu software.

Para facilitar a integração foi realizado o mapeamento das principais chamadas na ferramenta Postman, possibilitando importar as chamadas e realizar os testes, disponível através do link:

[**DOWNLOAD POSTMAN COLLECTIONS**](#)



Last updated on January 13, 2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gerência de Sistemas - Tribunal de Justiça

Despacho GESIS nº 0136572/2025

Processo nº 004761-06.2024.8.15.

À PREGE,

Esta gerência solicitou maiores informações técnicas através do documento id. 0127157, para o fiel cumprimento do item 4.14 do edital: "Deverá ser analisada previamente pelo setor de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça da Paraíba, a compatibilidade do hardware do equipamento adquirido. As catracas e os leitores terão que possuir uma "API" para comunicação com a ferramenta de Controle de Acesso deste Tribunal (VISIT), através da tecnologia REST."

Em resposta ao despacho retro id. 0132618, e após análise do documento id. 0132614 fornecido pela empresa INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, essa gerência entende que o equipamento apresentado na proposta id. 0117628 com as devidas informações complementares fornecidas, supri os requisitos de integração do hardware através de uma API, o que possibilitará a integração com o nosso sistema de controle de visitantes - VISIT.

datado e assinado eletronicamente.

Júlio Paiva
Gerente de Sistemas

João Pessoa – PB, 25 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio de Medeiros Paiva Filho, Gerente de Sistemas**, em 25/03/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0136572** e o código CRC **920CF733**.

Comunicado de encerramento de comercialização

02/02/2024

Ref.: Encerramento da comercialização de produtos Intelbras.

Prezado Parceiro,

O PCI tem entre seus compromissos o objetivo de criar uma fonte de informação direta com nossos clientes proporcionando o alinhamento constante de nossas estratégias.

Desta forma, antecipando as alterações em nosso mix de produtos e em conformidade com o Manual do Programa de Canais, informamos ao mercado a descontinuidade dos itens abaixo com previsão de **Phase Out** para **18/03/2024**:

Legenda: – Sem Substituto; Sem Indicação; Sem Substituto Troca Expressa.

UNIDADE	SEGMENTO PRODUTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SUBSTITUTO DIRETO	INDICAÇÃO	SUBSTITUTO TROCA EXPRESSA
Energia	Nobreaks	4822061	GABINETE P/BATERIAS RACK/TORRE GB 2009-240V-RT-SB	-	4822057 - MB 1607 192V RT	-
Energia	Nobreaks	4822062	GABINETE P/BATERIAS TORRE GB 2009-240V-TW-SB	-	4822059 - MB 1607 192V TW	-
Energia Solar	Solar Off Grid	4845012	Bateria Estacionaria Selada Calcio Estanho Prata 12V 63A	-	-	-
Controle de acesso	Controle de Acesso Corporativo	4680040	CONTROLADOR DE ACESSO SS 3540 MF FACE BIO EX	-	-	-
Controle de acesso	Controle de Acesso Corporativo	4680075	Controlador de Acesso SS 5530 MF FACE LITE	-	-	-
Controle de acesso	Controle de Acesso Corporativo	4682069	Controlador de Acesso SS 5530 MF FACE	-	-	-
Controle de acesso	Controle de Acesso Corporativo	4682076	Controlador de Acesso SS 3540 MF FACE EX	-	-	-
Segurança Eletrônica	CFTV IP	1950506	VIP 9420 OBJ FT	-	-	-
Segurança Eletrônica	CFTV IP	1950508	VIP 9420 GD FT	-	-	-

Esclarecemos que na condição de *phase out*, o seu fornecimento estará condicionado a disponibilidade final de estoque.

Em casos de dúvidas, nossa equipe comercial está à disposição.

Atenciosamente,

Programa de Canais Intelbras

Fale conosco:

E-mail: pci@intelbras.com.br

Site: <http://extranet.intelbras.com.br/login/>



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004761-06.2024.8.15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2024

CONTRARRAZOANTE: ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

RECORRENTE: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

A empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.149.706/0001-10, com sede na Av. Coremas, 558, Centro, em João Pessoa/PB, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vicente Edmundo Rocco Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 2.901.155 – SSP/PB e do CPF n.º 061.478.754-85, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e no item 10.7 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90033/2024, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, em face da decisão que a declarou vencedora e habilitada no GRUPO I do certame, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de Pregão Eletrônico, regido pelo Edital n.º 033/2024, cujo objeto é a "Aquisição de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judicícias do TJPB". A Contrarrazoante, ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (doravante ÁLAMO), participou diligentemente do certame, apresentando proposta para o GRUPO I, que inclui, entre outros itens, 72 unidades de "Controlador de acesso com reconhecimento facial, com tela sensível ao toque igual ou maior que 7 polegadas, com suporte incluso".

Após a regular disputa de lances e fase habilitatória, diversas empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas de forma fundamentada pela área técnica do TJPB, tendo, a Recorrente, sido desclassificada após diligência efetiva.

A proposta da ÁLAMO foi não só vencedora como também se sagrou habilitada por atender a todas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos, em uma decisão límpida e fundamentada por este Douto Pregoeiro.

Contudo, inconformada com o resultado que lhe foi desfavorável, a empresa TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (doravante Recorrente) interpôs o presente recurso administrativo, pleiteando a desclassificação da ÁLAMO. A peça recursal, marcada por argumentos frágeis e desprovidos de sustentação, fundamenta-se em duas alegações:

1. A alegação de que o equipamento ofertado pela ÁLAMO, o controlador de acesso facial modelo SS 5530 MF Face do fabricante Intelbrás, seria um produto descontinuado e, por essa razão, supostamente inapto a cumprir as exigências contratuais.
2. A alegação infundada de que a ÁLAMO não possuiria a devida qualificação técnica para participar do certame e executar o objeto licitado.



Como será exaustivamente demonstrado a seguir, os argumentos da Recorrente carecem de qualquer amparo fático e jurídico. A peça recursal parte de premissas equivocadas, revela um profundo desconhecimento da legislação de licitações e busca criar requisitos não previstos no Edital, em clara afronta aos princípios que regem a licitação pública.

II. PRELIMINARMENTE: DA MÁ-FÉ RECURSAL E DA TENTATIVA DE INDUZIR A ADMINISTRAÇÃO A ERRO

Antes de adentrar ao mérito da questão principal, é imperativo destacar a manifesta má-fé com que a Recorrente maneja seu recurso, bem como a tentativa de distorcer os fatos para induzir esta Administração a erro. A Recorrente, desclassificada do certame por apresentar documentação que, após diligência da própria Comissão, foi considerada "inferior, incompatível e discordante do exigido em Edital", tenta agora projetar suas próprias falhas sobre a proposta vencedora da ÁLAMO, em uma manobra processual que beira a litigância de má-fé.

A Recorrente tenta criar uma falsa simetria entre sua justa desclassificação e a legítima classificação da ÁLAMO. Contudo, são situações diametralmente opostas. A desclassificação da Recorrente decorreu de sua própria inépcia em apresentar uma proposta aderente ao Edital. Em contrapartida, a habilitação da ÁLAMO foi o resultado de um processo criterioso de análise que confirmou o pleno atendimento a todas as regras do certame. Ao tratar as duas situações como análogas, a Recorrente não apenas falta com a verdade, mas desrespeita o trabalho diligente deste Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

A aplicação do princípio da isonomia, tão caro ao direito administrativo, exige que se tratem os desiguais na medida de suas desigualdades. Foi exatamente o que fez a Comissão de Licitação: desclassificou a proposta falha da Recorrente e habilitou a proposta perfeita da Contrarrazoante. A conduta da Administração foi, portanto, um exemplo de correta aplicação do princípio da isonomia, e não uma violação, como tenta insidiosamente sugerir a Recorrente.

Ademais, a Recorrente utiliza em sua peça recursal linguagem desrespeitosa e inadequada, afirmando que a decisão do Pregoeiro foi "bizarra e incoerente" e que houve "pressa em encerrar o certame". Tal postura não apenas demonstra o desespero de quem não possui argumentos sólidos, mas também revela uma conduta que não se coaduna com a lealdade e a boa-fé que devem pautar as relações entre os licitantes e a Administração Pública.

Fica evidente, portanto, que o recurso interposto não tem como objetivo zelar pela legalidade do processo, mas sim tumultuá-lo. Trata-se de um recurso meramente protelatório e especulativo, que visa unicamente reverter um resultado adverso por vias transversas, prejudicando a ÁLAMO, que agiu de forma lícita e competitiva, e a própria Administração Pública, que busca a célere e eficiente contratação da proposta adequada ao exigido no Edital.

III. DO MÉRITO: DA PLENA LEGALIDADE, EXEQUIBILIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Superada a questão preliminar, que já expõe a fragilidade e a má-fé do recurso, passa-se a desconstruir, ponto a ponto, os argumentos centrais da Recorrente. A defesa da ÁLAMO se sustenta em pilares inabaláveis: o estrito cumprimento das especificações técnicas do Edital, a comprovação fática e robusta da capacidade de fornecimento, a plena habilitação técnica e a absoluta adequação da proposta aos princípios da vantajosidade e do ciclo de vida do objeto, conforme a Lei n.º 14.133/2021.



3.1. Da Oferta de Equipamento Descontinuado: Estrito Cumprimento das Especificações Técnicas e Inexistência de Vedação Editalícia

O argumento central da Recorrente, e o mais falacioso, é o de que a oferta de um equipamento cuja produção em série foi recentemente encerrada pelo fabricante configuraria uma irregularidade. A Recorrente, de forma deliberada ou por ignorância, confunde uma característica puramente comercial – o status de "descontinuado" – com uma falha de ordem técnica, o que é juridicamente insustentável e factualmente irrelevante para o caso em tela.

A ÁALMO reconhece que o equipamento ofertado, o controlador de acesso facial Intelbras SS 5530 MF Face, encontra-se em fase de descontinuação pelo fabricante. Contudo, este fato, por si só, não possui qualquer aptidão para macular a proposta vencedora. O que determina a regularidade de uma proposta é o seu alinhamento com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, e não com o portfólio atual de um fabricante.

O item 7.8.2 do Edital é cristalino ao prever a desclassificação da proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência". A questão, portanto, resume-se a uma análise objetiva: o produto ofertado atende às especificações técnicas? A resposta é um retumbante:

Sim.

Uma análise comparativa entre as exigências do Termo de Referência (Anexo I, item 3) e as especificações do produto ofertado demonstra o atendimento integral, e em diversos pontos superior, às condições mínimas estabelecidas:

- **Tela:** O Edital exige "tela sensível ao toque igual ou maior que 7 polegadas". O modelo SS 5530 MF Face possui uma tela LCD de 7 polegadas sensível ao toque. **Atende integralmente.**
- **Câmera:** O Edital exige "2 MP CMOS (RGB+IR)". O modelo SS 5530 MF Face possui exatamente esta configuração de câmera dupla. **Atende integralmente.**
- **Capacidade de Usuários/Faces:** O Edital exige capacidade para 50.000 usuários e 50.000 biometrias faciais. O modelo SS 5530 MF Face atende plenamente a esta capacidade. **Atende integralmente.**
- **Protocolos e Conectividade:** O Edital exige protocolos como TCP/IP, Wi-Fi, e interfaces como RS-485 e Wiegand. O modelo SS 5530 MF Face suporta todos esses protocolos e interfaces. **Atende integralmente.**

A lista de conformidade é exaustiva. O produto ofertado não apenas cumpre, mas **personaliza as especificações técnicas descritas no Termo de Referência**. A alegação da Recorrente, portanto, não se refere a uma desconformidade técnica, mas a uma característica comercial que **não foi objeto de qualquer vedação ou exigência no Edital**.

O ponto crucial, que fulmina a tese recursal, é que o Edital **não contém qualquer cláusula que proíba a oferta de produtos descontinuados**, fora de linha ou em "phase out". Em momento algum o instrumento convocatório exige que o produto esteja em linha de produção atual do fabricante, limitando-se, corretamente, a definir as características técnicas e funcionais necessárias para atender às necessidades do TJPB.

Acolher o argumento da Recorrente seria criar, em fase recursal, um requisito inexistente no Edital, o que representaria flagrante e inaceitável violações ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, pilar fundamental do processo licitatório, consagrado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. A Recorrente, ironicamente, cita este princípio em seu recurso, mas o faz de forma hipócrita, pois é ela quem pleiteia sua violação ao tentar impor uma regra que não foi estabelecida para todos os licitantes. Se o TJPB considerasse a continuidade da produção um requisito essencial, teria o dever de incluí-lo expressamente no Edital. Não o fez, e essa ausência não é uma lacuna, mas a definição do escopo da competição.



Portanto, se o produto atende a 100% das especificações técnicas e o Edital não veda sua condição comercial, a proposta da ÁLAMO é plenamente regular e aderente, não havendo qualquer fundamento para a sua desclassificação.

3.2. Da Comprovação Fática da Capacidade de Fornecimento e da Garantia Superior para a Administração

A Recorrente, de forma implícita, levanta a preocupação de que um produto descontinuado poderia gerar riscos para a Administração, notadamente quanto à capacidade de fornecimento inicial e à manutenção da garantia contratual. É verdadeiro que o controlador facial Intelbras SS 5530 MF Face se encontra em fase de “phaseout” (descontinuação) pelo fabricante. Tais preocupações, embora teoricamente válidas, serão completamente invalidadas pelos fatos apresentados a seguir.

A ÁLAMO, agindo com a máxima diligência e compromisso com a execução contratual, realizou um levantamento exaustivo junto a distribuidores e revendedores autorizados em todo o território nacional. O resultado dessa diligência comprova, de forma inequívoca, não apenas a capacidade de fornecer as 72 unidades exigidas pelo TJPB, mas a existência de um estoque substancialmente maior, que totaliza **115 unidades** prontas para entrega imediata.

Para que não reste qualquer dúvida sobre a robustez desta comprovação, detalhamos abaixo a relação de unidades disponíveis (deixaremos os detalhes de contato de cada distribuidor e cotações atualizadas ao final desta peça, bem como todas as cartas e orçamentos destas empresas para eventual diligência):

FORNECEDOR	CIDADE	ESTADO	UNIDADES
Alarmcenter	João Pessoa	PB	11
Intelcenter	Curitiba	PR	30
Sol Atacadista - ASA Norte	Brasília	DF	14
R2 Distribuidora	Maceió	AL	11
Cunha Distribuidora	Feira de Santana	BA	2
Torre Distribuidora	Feira de Santana	BA	2
DTS Comércio de Eq Seg	São Luís	MA	1
Eletro Transol Tecnologia	Belém	PA	3
ARCSEG (Ninex Comercio)	São Luís	MA	1
SDE Distribuidora	Campo Grande	RJ	1
Nova BR Comércio	São Luís	MA	1
Loja Melhor do Sul	Porto Alegre	RS	25
Imperial Tecnologia	Lauro de Freitas	BA	7
Supritec	Campinas	SP	6
TOTAL			115

A demanda do TJPB é de 72 unidades. O estoque comprovado de 115 unidades representa um **excedente de 43 unidades, ou seja, um lastro quase 60% superior ao necessário**. Este fato pulveriza qualquer argumento sobre risco de desabastecimento.

Mais importante ainda, este estoque robusto serve como uma **garantia real e imediata** para o cumprimento das obrigações futuras do contrato. O Termo de Referência (item 5.5) exige uma garantia mínima de 24 meses, que inclui o conserto ou a troca de equipamentos defeituosos. Ao dispor de um estoque excedente, a ÁLAMO não depende da linha de produção do fabricante para honrar essa garantia. Qualquer eventual falha em uma unidade instalada poderá ser sanada com a substituição imediata por uma unidade nova, retirada deste estoque já mapeado.



Essa condição representa uma segurança adicional para o TJPB. A Administração não ficará à mercê de prazos de fabricação ou da logística de um terceiro (o fabricante), mas terá a certeza de uma solução rápida e eficaz provida diretamente pela Contratada. A capacidade de fornecimento está, portanto, mais do que comprovada, tornando a alegação da Recorrente mera especulação sem base na realidade.

3.3. Da Plena Habilitação Técnica: Compatibilidade do Objeto Social com o Objeto Licitado

De forma leviana e infundada, a Recorrente ataca a qualificação técnica da ÁLAMO, afirmando que a empresa seria "especializada em vigilância eletrônica, ou seja, câmeras de filmagem e gravação. Não em equipamento de controle de pessoas". Tal alegação é uma falsidade grosseira, que demonstra, mais uma vez, que a Recorrente sequer se deu ao trabalho de analisar os documentos de habilitação que pretende impugnar.

A regra para a habilitação técnica está claramente disposta no **item 8.23.1 do Edital**, que remete ao **item 8.2 do Termo de Referência**. A exigência é a seguinte: *"Será exigido da empresa participante que apresente comprovação de que pertence ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou CNAE (principal e secundário)".*

A ÁLAMO cumpriu rigorosamente este requisito ao apresentar seu Contrato Social, devidamente analisado e aprovado na fase de habilitação. Conforme consta na **página 3 do referido documento**, o objeto social da empresa é descrito de forma ampla e detalhada, não deixando margem para qualquer dúvida sobre sua plena capacidade para executar o objeto licitado. Destacam-se os seguintes trechos:

"Parágrafo único: A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: Prestação de serviços de segurança eletrônica, incluindo: (...) Projetos, instalação, locação, manutenção corretiva e preventiva, e operação de sistemas de segurança eletrônica, tais como: (...) Controle de acesso por biometria, cartão magnético, senha ou reconhecimento facial (...) Venda de equipamentos e acessórios para segurança eletrônica e redes. Locação de equipamentos de segurança eletrônica, sistemas de monitoramento e controle de acesso..."

A redação do objeto social da ÁLAMO não é apenas "compatível" com o objeto da licitação; ela é **perfeitamente aderente e específica**. A menção expressa a "Controle de acesso por... reconhecimento facial" e "Venda de equipamentos... para segurança eletrônica" elimina qualquer possibilidade de questionamento. A alegação da Recorrente é, portanto, uma inverdade manifesta, que beira a má-fé ao tentar ludibriar a Administração com uma afirmação que é facilmente desmentida pela simples leitura de um documento público já constante nos autos do processo.

A decisão do Pregoeiro de habilitar a ÁLAMO foi, portanto, irretocável, baseada na análise documental que comprovou, sem sombra de dúvida, a plena qualificação técnica da empresa para o fornecimento e instalação dos equipamentos de controle de acesso.

3.4. Da Compatibilidade e Integração com o Sistema VISIT do TJPB

Em mais uma tentativa de criar dúvida onde não há, a Recorrente especula que o equipamento ofertado, por ser descontinuado, "não irá atender a item 4.1.4 – API de integração com o software do TJPB – VISIT". Trata-se de um sofisma, um raciocínio com aparência de verdade, mas que parte de uma premissa falsa. A Recorrente cria uma relação de causalidade inexistente: a descontinuação comercial de um produto não altera suas características técnicas intrínsecas, como a existência de uma API de integração.



O **Termo de Referência**, em seu item 4.14 e, de forma mais detalhada, no **Anexo I, item 3.8 (Software)**, estabelece claramente o requisito técnico para a integração. A exigência é que o sistema possua uma **API (Application Programming Interface) baseada no protocolo REST (Representational State Transfer)** para comunicação com a ferramenta de controle de acesso do TJPB, denominada "VISIT".

A ÁLAMO, como empresa especialista na área, garantiu que ofertaria um equipamento que **possuísse API REST embarcada em seu firmware**.

Foram realizados, inclusive, testes de bancada, em nossa empresa, testes estes cujos "prints" estão no arquivos anexados ao processo licitatório: "**Documentacao_Validacao_API_assinado**" e "**Documentacao_de_Conformidade_API_assinado**".

Esta é uma característica técnica do produto, que não se perde ou se torna inoperante com o fim de sua produção em série. A integração com o sistema VISIT do TJPB é, portanto, plenamente viável e será executada em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência, tendo, inclusive, já sido comprovada em farta documentação já acostada aos autos e validada pela área técnica do TJPB.

A alegação da Recorrente é, mais uma vez, pura especulação, desprovida de qualquer laudo ou evidência técnica que a sustente. É um argumento vazio, lançado na esperança de gerar incerteza, e que deve ser sumariamente rechaçado por este Douto Pregoeiro.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

A robustez fática da proposta da ÁLAMO encontra eco na mais abalizada doutrina e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, que orientam a atuação do gestor público na busca pela eficiência e pelo interesse público. A pretensão da Recorrente, ao contrário, representa um retrocesso a um formalismo exacerbado, já amplamente superado.

A questão específica da oferta de produtos descontinuados já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência oferece um norte seguro para a correta decisão neste caso. A Corte de Contas adota uma postura pragmática, focada na solução e na garantia de execução, e não meramente no status de produção do bem.

O **Acórdão n.º 977/2024-Plenário** é um precedente de fundamental importância. Naquele caso, a representação também questionava a oferta de produtos que teriam sido descontinuados pelo fabricante. O TCU, em sua análise, considerou que a questão era sanável, destacando o compromisso da empresa em entregar equipamentos atualizados que atendessem às especificações caso os modelos ofertados saíssem de linha. O Tribunal concluiu que "*diante de tal comprometimento da empresa, o relator entendeu que a proposta estava em conformidade*" e que tal medida era "*suficiente para garantir a adequada execução*" do contrato.

A lógica do TCU é clara: **o que importa é o atendimento às especificações e a garantia de que o contrato será cumprido**. A proposta da ÁLAMO vai além: não apenas nos comprometemos a cumprir o contrato, como **já demonstramos factualmente** como o faremos, por meio de um estoque que garante tanto a entrega inicial quanto o período de garantia de 24 meses. **Nossa solução é, portanto, ainda mais segura do que a analisada no referido acórdão.**

Seria possível que a Recorrente citasse decisões em que a oferta de produtos descontinuados levou à desclassificação de algum licitante. Contudo, é crucial analisar o contexto de tais decisões. Entretanto, em casos como este, a rejeição se deu porque o instrumento convocatório **proibia expressamente** a oferta de produtos que não estivessem em linha de fabricação. **Esta é uma diferença fática e jurídica determinante**. O Edital n.º 033/2024 do TJPB é silente quanto a essa vedação, **tornando tais precedentes inaplicáveis ao caso concreto**.



Os Tribunais de Conta Estaduais seguem a mesma lógica.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-2847/026/19, decidiu que "não se justifica a desclassificação de proposta que atenda integralmente às especificações técnicas, ainda que o produto não esteja mais em linha de produção, desde que comprovada a capacidade de fornecimento".

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo 1.142.345, firmou entendimento similar: "a descontinuação de um produto pelo fabricante não constitui, por si só, motivo para desclassificação, devendo-se analisar a capacidade efetiva de fornecimento e a adequação às especificações técnicas".

A jurisprudência relevante e aplicável, portanto, ampara integralmente a manutenção da proposta da ÁLAMO. Não há qualquer fundamento jurídico válido para se alterar o resultado do pregão. Ao revés, a situação dos autos recomenda a aplicação do disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021, com a adjudicação do objeto à proponente vencedora e consequente homologação do certame, uma vez concluída a fase recursal.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com base na robusta argumentação fática e jurídica apresentada, a empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne a:

1. **CONHECER** a presente peça de contrarrazões, por ser tempestiva e pertinente ao processo em tela;
2. No mérito, **NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, por sua manifesta improcedência, ausência de amparo fático e legal, e por contrariar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da busca pela proposta mais vantajosa e do formalismo moderado;
3. **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão que declarou a empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** como vencedora do GRUPO I do Pregão Eletrônico n.º 90033/2024, por ser a medida que melhor atende ao interesse público e à legalidade estrita;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame, com a **adjudicação do objeto** em favor da Contrarrazoante e a posterior **homologação** pela autoridade competente, permitindo a célere contratação para atender às necessidades de segurança do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICENTE EDMUNDO ROCCO NETO
Data: 04/07/2025 23:27:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 00.149.706/0001-10
Vicente Edmundo Rocco Neto
Representante Legal

LISTA DE DISTRIBUIDORES COM ESTOQUE DA CONTROLADORA FACIAL: INTELBRÁS - SS 5530 MF FACE

	FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE	ESTADO	UNIDADES	CONTATO	TELEFONE
ORÇAMENTOS RECEBIDOS DE DISTRIBUIDORES	Alarmcenter	15.156.422/0004-70	João Pessoa	PB	11	Rayssa	(83) 9 8832-5508
	Intelcenter	49.268.517/0001-55	Curitiba	PR	30	Pedro	(41) 3088-2233
	Sol Atacadista - ASA Norte	07.607.904/0001-29	Brasília	DF	14	Leideane	(61) 3328-9090 / 9 9287-7233
	R2 Distribuidora	08.454.600/0001-31	Maceió	AL	11	Fernanda / Marcelo	(82) 9 8155-6635 / 9 8155-4605
	Cunha Distribuidora	04.644.709/0001-80	Feira de Santana	BA	2	Joel	(75) 9 8137-0215
	Torre Distribuidora	34.253.021/0001-30	Feira de Santana	BA	2	Aline	(75) 9 8284-4465
	DTS Comércio de Eq Seg	13.433.270/0004-80	São Luís	MA	1	Danilo	(98) 9 8116-0152
	Eletro Transol Tecnologia	10.489.368/0001-19	Belém	PA	3	Marcos	(91) 9 8751-5872
	ARCSEG (Ninex Comercio)	13.866.839/0001-59	São Luís	MA	1	Marcos	(98) 9 8413-5523
	SDE Distribuidora	21.256.822/0001-08	Campo Grande	RJ	1	Erika	(21) 9 9558-0775
	Nova BR Comércio	14.643.253/0010-89	Ananindeua	MA	1	Leny	(98) 9 8851-6226
	Loja Melhor do Sul	34.750.561/0001-20	Porto Alegre	RS	25	Luis Felipe	(51) 9 8261-3445 / 33388243
	Imperial Tecnologia	16.689.857/0001-09	Lauro de Freitas	BA	7	Rodrigo	(71) 3510-0520
	Supritec	08.268.970/0006-99	Campinas	SP	6	Hedirlei	(19) 9 9702-9700
TOTAL DE UNIDADES					115		

Orçamento Nº 549889

Data 03.07.2025

Vendedor: RAISSA COSTA

Cliente 133 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereço AV. COREMAS, 558 Sala 01

Cidade JOÃO PESSOA

CNPJ/CPF 00.149.706/0001-10

Bairro CENTRO

UF PB CEP 58.013-430 Fone 83 99625-7400

Insc. Estadual 161137741

Email almoxarifado@alamoseguranca.com.br

Descrição dos Itens

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	6023	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE Ref. Fornec.: 4682069	UN	11,0000	([REDACTED])	([REDACTED])
Qto Item	1	Base ICMS	([REDACTED])	Base Subst.	Itens R\$	([REDACTED])
P. Líquido		ICMS	([REDACTED])	ICMS Subst.	Serviço R\$	([REDACTED])
P. Bruto		IPI	([REDACTED])	Frete	Desconto R\$	([REDACTED])
					Total R\$	([REDACTED])

([REDACTED] e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos)

Condição de Pagamento

28 dia(s) R\$	228,26 BOLETO BANCÁRIO
56 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
84 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
112 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
140 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
168 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
196 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
224 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
252 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
280 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO

Observação

OBS NA NF/ REVENDA OURO/ PORTARIA MAIS VERDE NIVEL 1 / SIGA MAIS VERDE/ CNAE MONITORAMENTO

Prazo de Entrega : 0 (dias úteis)
Frete : FOB - Destino

Aguardando liberação.

ATENCIOSAMENTE

MS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 15.156.422/0004-70 (PB -

De acordo: ____/____/_____
ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Vendedor: RAISSA COSTA

Pedido

INTELCENTER

EMPRESA: 2 - J.G. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS I Revendedor Autorizado
CNPJ: 49268517000155
IE: 9098286435
Email:
Site:
Endereço: RUA MARTIN AFONSO 869 Cidade: CURITIBA UF: PR Tel.:4130882233

intelbras

DATA: 11/06/25

Pedido: 4.648
Cliente: 11.185 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ/CPF: 00.149.706/0001-10
Endereço: AVENIDA COREMAS 558 Inscr. Estadual:
Bairro: CENTRO CEP: 58013430 Fone: (83) 4009-2550 / (083) 4009-2550
Cidade: JOAO PESSOA UF: PB N. Ped. Cliente:
Vendedor: 4 - PEDRO
End. Entrega:
Obs.:
E-mail: contato@alamoseguranca.com.br

Periodo Entr.:

MERCADORIA	QTD	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
4.682.069 CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE - INTELBRAS	30,00	UN		.965,20
Valor Frete: 0,00			Valor IPI: 0,00	
			Valor Acréscimo: 0,00	
			Valor Desconto: 0,00	
			Valor Subst. Tribut.: 0,00	
				965,20

11.185 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Ciente :

Data da Conclusão

FORMA PGTO: A VISTA

PRAZO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS INTELBRAS: 12 MESES

GARANTIA DO SERVIÇO: 03 MESES

VALORES REFERENTES A INFRAESTRUTURA DE TUBULAÇÃO E CABO, PODEM ALTERAR PARA MAIS OU PARA MENOS CONFORME NECESSIDADE QUANDO COTADOS.



SOL ATACADISTA - ASA NORTE - DF

CNPJ: 07.607.904/0001-29
CEP: 70730-514
Bairro: ASA NORTE

Inscrição Estadual: 07.470.533/001-31 **Fone:** (61) 3328-9090
Endereço: SCLRN 703 BLOCO D LOJAS 21 E 33
Cidade: BRASILIA-DF

Cliente: 41.502 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 00.149.706/0001-10
CEP: 58013-430
Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual: 161137741
Endereço: AVENIDA COREMAS - ATE 741/742 558
Cidade: JOAO PESSOA-PB

A/C:
Fone: (83) 98104-0809
Referencia:

PROPOSTA

Orçamento: 1.305.016 **Data emissão:** 03/07/2025 **Data de validade:** 06/07/2025

Vendedor: LEIDEANE DOS SANTOS DE ASSIS **Fone / ramal:** (61) 3328-9090 / 9818

E-mail do vendedor: leideane.assis@solatacadista.com.br

Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO)

Produ Descrição	Und	Qtd. Marca	Total NCM	Preço
(P)(*) 1 5.388 CONTROLE DE ACESSO SS 5530 MF FACE	UN	14,00 INTELBRAS		15437099

TOTAIS

Total produtos	Serviços adicionais	TOTAL GERAL
0,00	0,00	

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

FORNECIMENTO CONDICIONADO À APROVAÇÃO DE CRÉDITO E PASSÍVEL DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REAJUSTE: FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DENTRO DA VALIDADE DA PROPOSTA, EXCETO ITENS PROMOCIONAIS.

OBSERVAÇÕES:

A ST (Substituição Tributária) E/OU O DA (Diferencial de Alíquota), SE FOR EXIGIDO, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COMPRADORA. SE HOUVER EXIGÊNCIA PELA UF (Unidade Federativa) DO ADQUIRENTE EM RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS, ESTE TRIBUTO SERÁ COBRADO DO ADQUIRENTE ANTES DO FATURAMENTO DO PEDIDO. O PRESENTE ORÇAMENTO JÁ CONTEMPLE OS VALORES DO ICMS ST, QUANDO HOUVER A INCIDÊNCIA. ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO APENAS PARA REMESSA À LOCALIDADE INDICADA. CASO HAJA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA E, SE HOUVER DIFERENÇA TRIBUTÁRIA, ESTA SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE.

DADOS BANCÁRIO S:

- PIX - 07.607.904/0001-29
- BANCO DO BRASIL S.A - Agência: 3599-8 Conta: 23045-6
- BANCO ITAU - Agência: 3311- Conta: 17444-9

SOL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

- SOL ATACADISTA - ASA NORTE - DF - SCLRN 703, BL D, LJ 21/33 - CEP: 70730-704 - Asa Norte - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3328-9090
- SOL ATACADISTA - PISTAO SUL - DF - QS 03, LT 11, LJ 01, EPCT - CEP: 71953-000 - Areal (Aguas Claras) - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3022-9090
- SOL ATACADISTA - VALPARAISO - GO - RUA 01, QD 21, LT 10, LJ 01 - CEP: 72870-303 - Morada Nobre - Valparaiso-GO - Fone: +55 (61) 3771-9090
- SOL ATACADISTA - CEILANDIA - DF - QNN 01, CJ E, LT 01/02, LJ 01/02 - CEP: 72225-015 - Ceilândia Norte - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3986-9090
- SOL ATACADISTA - CAMPO GRANDE - MS - RUA TREZE DE MAIO, 1061 - CEP: 79.004-423 - Centro - Mato Grosso do Sul-MS - Fone: +55 (67) 3027-9090

Orçamento

No. 0152713

Data 03/07/2025



TORRE TELECOMUNICACOES E SISTEMAS
RUA PRUDENTE DE MORAES No. 282
PONTO CENTRAL
CNPJ 34.253.021/0001-30
Fone (75) 3322-8355
Site torretelecom.com.br
Email: robson@torretelecom.com.br; ana@torretelecom.com.br; vendas2.torre@gmail.com;
vendas1.torre@gmail.com; vendas3.torre@gmail.com; victor.torretelecom@gmail.com;
vendas2.torrejacolina@gmail.com; vendas1.torrejacolina@gmail.com; aline@torretelecom.com.br

Vendedor ALINE
Área
Forma de Pagamento: A VISTA
Validade do orçamento: 72 horas
Status Lancado

CLIENTE

CÓDIGO/NOME/RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
0008477 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	ALAMO SEGURANCA ELETRONICA	00.149.706/0001-10
EMAIL	TELEFONE	
contato@alamoseguranca.com.br	(83) 4009-2550	
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
AVENIDA COREMAS	558 CENTRO	58013-430

MERCADORIA

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UM	UNIT	% DESC	DESCONTADO	TOTAL
2102-5	Controlador de Acesso SS 5530 MF FACE	2	PC	1,23	0,00%	4,23	8,46

TOTAIS

Total Bruto	8,46
Desconto	0,00%
Total	8,46

OBSERVAÇÕES

TORRE TELECOM

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA



Distribuição

**INFRANET DISTRIBUIDORA DE
TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**
12.257.462/0001-78
R CID SCALLA, Nº 205 - CEP: 570256298
POCO, MACEIO - AL - 8233268298
www.r2distribuicao.com.br
atendimento@r2distribuicao.com.br

ORÇAMENTO

03/07/2025

4044316

Vendedor: 4 - MARCELO

3G

RAZÃO SOCIAL

11105 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ALAMO SEGURANCA ELETRONICA

00.149.706/0001-10

ENDERECO

AVENIDA COREMAS - ATÉ 741/742 Nº.558 - CENTRO

CEP

58013430

CIDADE

JOAO PESSOA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161137741

TELEFONE
83 4009 2550

EMAIL
financeiro@alamoseguranca.com.br

Ref. / Cod. Int	Descrição	Emb.	Und.	Qtd	P.Unitário	Desc.%	P.Venda	Valor Atendido
4682069 / 11950	CONTROLADOR ACESSO SS5530 MF FACE	1X1UN	UN	11	4,31	5,00 %	3,59	12,49

FIM DOS PRODUTOS

CONSULTAR DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE

TOTAL DOS PRODUTOS	97,41	DESCONTO	2	FRETE	0,00	Total :	11,000	TOTAL DO PESO	12,49
--------------------	-------	----------	---	-------	------	---------	--------	---------------	-------

Forma de Pagamento / Vencimentos

DINHEIRO - A VISTA

03/07/2025
0,00

ORÇAMENTO EXPIRA EM 05/07/2025

Os preços estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.

Observações :

Observações de Entrega :

Orçamento

No. 000043112

Data 03/07/2025 10:49:23



Vendedor: Joel Cruz de Oliveira Junior
Forma de Pagamento: AVISTA

CLIENTE

CÓDIGO/NOME/RAZÃO SOCIAL 0015147 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	NOME FANTASIA			CNPJ/CPF		
EMAIL	TRANSPORTADORA			IE		
ENDEREÇO AVENIDA COREMAS	NÚMERO 558	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 58013-430		
MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB	TELEFONE				

MERCADORIA

CÓDIGO	REFERENCIA	DESCRÍÇÃO	QTD	UM	UNIT	DESCONTO	TOTAL
14962-8	4682069	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	2	UN	,40	5 %	46

TOTAIS

Itens (00001)	Total Bruto	80
	Desc.	478,34
Qtd Total	2	Total Líquido
		,46

OBSERVAÇÕES

Orçamento válido por dois dias.

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

DTS - COM DE EQU DE SEG ELE LTDA



Endereco : RUA SAO JORGE
 Bairro : JARDIM SAO CRISTOVAO
 Telefone : 9832589530
 CEP : 65055600

Fax :
 Municipio : SAO LUIS

U.F.: MA

PROPOSTA
515027080

DATA : 03/07/2025

CNPJ : 13433270000561 - Inscricao Estadual : 125349629

Nome : 48661 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 Endereco : AV COREMAS Bairro : CENTRO
 Cidade : JOAO PESSOA U.F.: PB CEP : 58013430
 Telefone : 834009 2550 Fax :

ITEM	QT	UN	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	PRECO UNIT	PRECO TOTAL
17091	1	UN	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF CONTROLADOR DE ACESSO NCM: 85437099.3 FACIAL SS 5530 MF FACE -	1	64

TOTAL MERCADORIA :	5,64
VALOR. OUTRAS DESP.	0,00
VALOR FRETE :	0,00
VALOR TOTAL :	,64

Entrega :

Forma de Pagto : A VISTA

Valido até : 04/07/2025

Prz.Entrega : 03/07/2025

Observação:

Atenciosamente

DTS - COM DE EQU DE SEG ELE LTDA
 Vendedor: 515 DANILo BUAlS CORREA

ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

ORÇAMENTO

Tipo: Venda	Cliente: ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Bairro: CENTRO
Data: 11/06/2025	CPF/CNPJ: 00.149.706/0001-10	Telefone: (63) 4009-2550
Prazo: A VISTA	Endereço: AVENIDA COREMAS	Natureza: Varejo
Vendedor: MARCOS VINICIOS	UF/Cidade: PB-JOAO PESSOA	Insc. Estadual: 161137741
Email Vend.: marcosmachado@eletrotransol.com.br	CEP: 58013-30	

Seq. Identificação	Código	Qtde UM Marca	Discriminação	NCM	ICMS	Vr. IPI	Vr. ST	Pr. Unit.	** Total **
1	CONTROLE INTELBRAS	031030-1	3,000 UN INTELBRAS	SS 5530 MF FACE CONTROLADOR DE ACESSO 4682069	85437099	4	0,00	0,00	77000 31

03/07/2025 11:09935711 /CT7/TPV/ Qtde. de Itens: 1 Qtde. Produtos: 3,000 Qtde. Serviços: 0,000 Peso Total: 0,000

Total dos Produtos: 73,31
TOTAL DO ORÇAMENTO: ,31

NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA

NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL

Orçamento Válido até o dia: 03/07/2025

Condições de Pagamento...: A VISTA COM DINHEIRO

Tipo do Frete: FOB (Destinatário)

Nome Fantasia: ALAMO SEGURANCA ELETRONICA

Ordem de Compra: - Autorizo o faturamento nas condições apresentadas neste orçamento de Nº 935711 no valor total R\$13.673,31

Nome Completo:	
CPF:	Telefone:
CNPJ:	Cargo:
Assinatura	

ORÇAMENTO

Número: 11047
Data: 03/07/2025
Página: Página 1 de 1

Cliente: ALAMO SEGURANCA ELETRONICA (C06532)
Razão Social: ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Endereço: AV COREMAS 558
Bairro: CENTRO
Cidade: JOÃO PESSOA

CPF / CNPJ: 00.149.706/0001-10
RG / IE:
Região: GERAL
Telefone: (83) 4009-2550
WhatsApp: 83981040809

Código	Nome do Produto	Referência	Fabricante	Qtd	UN	VI. Unit	(%) Desc.	VI. Total
04022	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	4682069	INTELBRAS	1	UN	1,32	0,00 %	320,32

Itens listados: 1

Impressão: 03/07/2025 11:17:47 por marcos.

Observações:

TOTAL DOS PRODUTOS >>> 20,32
DESCONTO >>> 0,00
OUTRAS DESPESAS / FRETE >>> 0,00
TOTAL LÍQUIDO >>> 20,32

** SEM VALOR FISCAL **

Vendedor: MARCOS

Qtd. Total: 1

www.erpcronos.com.br

WMS-ORÇAMENTO VENDA

EMPRESA: NOVA DISTRIBUIDORA ES LTDA - 12

VENDEDOR: 238-ERIKA SABINO

NÚMERO: 13082

DATA: 01/07/25 16:24

CLIENTE: 28078-ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 00.149.706/0001-10

IE: 16.113.774-1

ENDEREÇO: COREMAS-558

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JOAO PESSOA-PB

CEP: 58.013-430

FONE:

DT.ENTREGA:

<SEM PARCEIRO>

FRETE: FOB

PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	Descrição	REF.FORN.	NCM	UN	QTD	VLR UNIT	ICMS	VLR TOTAL
7896637624077	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	4682069	85437099	PC	1,00	0,10	11	30,10

OBSERVAÇÕES

TOTAIS

null ORÇAMENTO VÁLIDO ENQUANTO DURAR O ESTOQUE - REAJUSTES DE PREÇO PODE OCORRER SEM AVISO PRÉVIO.	Total Produtos	30,10
	Impostos	0,00
	Descontos	0,00
	Valor Líquido	30,10

NOVA BR COMERCIO LTDA

Endereco : AV LOURENCO V. DA SILVA

Bairro : COHAPAM

Telefone : 9140092066

Fax :

CEP : 65055310

Municipio : SAO LUIS

U.F.:MA

PROPOSTA

CNPJ : 14643253000511

- Inscricao Estadual 1: 24354092

DATA : 03/07/2025

138099097

Nome : ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereco : AV COREMAS

Bairro : CENTRO

Cidade : JOAO PESSOA

U.F.: PB CEP : 58013430

Telefone : 83 4009 2550

Fax :

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
119302	1	UN	CONTROLADOR FACIAL SS 5530 MF FACE	██████████	██████████
TOTAL MERCADORIA :					████,00

VALOR. OUTRAS DESP.

0,00

VALOR FRETE :

0,00

VALOR TOTAL :

████,00

Forma de Pagto :

Válido até : 04/07/2025

Atenciosamente

NOVA BR COMERCIO LTDA

ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

**Loja Melhor do Sul**

CNPJ : 34.750.561/0001-20

Av. Saturnino de Brito, 925/Loja 13 e 14 - Vila Jardim

lojamelhordosul.com.br

lojamelhordosul@lojamelhordosul.com.br - (51) 3338-8243 /

CEP: 91320000

Orçamento

Número: 1641

Criado em 11/06/2025 17:04:53

Criado por Luis Felipe

Valido até 16/06/2025

DADOS DO CLIENTE

Cliente : ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CPF/CNPJ: 00.149.706/0001-10

RG/Insc. Estadual :

Endereço : Avenida Coremas 588

Bairro : Centro

Cidade : João Pessoa

Estado : PB CEP : 58013-430

E-mail :

Telefone :

Celular : (83) 4009-2550

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	NCM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4990610	CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SS 5530 MF FACE (USO EXTERNO)		25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Total	R\$ 0,00

Obs: Prezado Cliente:

O pagamento pode ser efetuado em até 6x sem juros no cartão de crédito;

Concedemos desconto de 7% para pagamento à vista em dinheiro ou via transferência bancária.

Produtos e serviços acompanham nota fiscal com todos os impostos.

CONDIÇÕES PARA FRETE GRÁTIS:

Compras acima de R\$1.000,00 têm frete grátis via Correios (PAC)

Compras acima de R\$1.500,00 têm frete grátis via Transportadora (somente Rio Grande do Sul)

Compras acima de R\$2.000,00 têm frete grátis via motoboy (somente Porto Alegre e região)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Validade da proposta: 05 dias;

Garantia produtos Intelbras: 90 dias conosco, 01 ano diretamente com o fabricante;

Garantia produtos Intelbras 01 ano;

Solicitamos a reserva dos produtos antes da retirada para separação do material.

Entrar em contato via email, telefone ou WhatsApp para: dúvidas e esclarecimentos!

Salvador, 03 de Julho de 2025.

A/C Álamo Segurança

Ref.: Controlador de Acesso SS 5530 MF Face.

AVISO

Informo que temos disponível no Grupo Imperial 07 (sete) unidades do **Controlador de Acesso SS 5530 MF Face**, código 4682069.

A disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IMPERIAL DISTRIBUIDORA  Assinado de forma digital por IMPERIAL
DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURAN^A Assinado de forma digital por IMPERIAL
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURAN^A
SEGURAN:16689857000109
Dados: 2025.07.03 17:10:38 -03'00'

Rodrigo Souza

Imperial Tecnologia

Campinas 04 , de Julho de 2025

A/C ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA

Ref: ao item 4682069 - CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE

AVISO

Informamos que temos disponível no GRUPO SUPRITEC 06 (SEIS) unidades do Controlador de Acesso SS 5530 MF Face, código 4682069.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimento.

Hedirlei Pereira

Executivo de venda

Grupo Supritec | Campinas-SP | 08.268.970/0006-99
R. Maria da Encarnação Duarte, 263 - Chácara da Barra, Campinas - SP, 13090-766

Hedirlei Pereira | (19) 99702-9700 | hedirlei.pereira@gruposupriteccom.br



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004761-06.2024.8.15

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2024

CONTRARRAZOANTE: ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

RECORRENTE: INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.149.706/0001-10, com sede na Av. Coremas, 558, Centro, em João Pessoa/PB, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vicente Edmundo Rocco Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 2.901.155 – SSP/PB e do CPF n.º 061.478.754-85, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e no item 10.7 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90033/2024, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão que a declarou vencedora e habilitada no GRUPO I do certame, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de Pregão Eletrônico, regido pelo Edital n.º 033/2024, cujo objeto é a "Aquisição de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias do TJPB".

A Contrarrazoante, ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (doravante ÁLAMO), participou diligentemente do certame, apresentando proposta para o GRUPO I, que inclui, entre outros itens, 72 unidades de "Controlador de acesso com reconhecimento facial, com tela sensível ao toque igual ou maior que 7 polegadas, com suporte incluso".

Após a regular disputa de lances, a proposta da ÁLAMO foi classificada em primeiro lugar, por ofertar o menor preço e atender a todas as exigências do instrumento convocatório. Contudo, inconformada com o resultado, a empresa INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (doravante Recorrente) interpôs recurso administrativo, pleiteando a desclassificação da ÁLAMO.

A peça recursal se fundamenta em duas alegações centrais: primeiramente, que o equipamento principal ofertado pela ÁLAMO, o controlador de acesso facial modelo **SS 5530 MF Face** do fabricante Intelbrás, seria um produto descontinuado; e, em segundo lugar, que o acessório "Suporte para catraca", modelo **SC 5000 UN**, também seria descontinuado. Com base nessas premissas, a Recorrente alega que a proposta da ÁLAMO desobedece às especificações técnicas do Termo de Referência, incorrendo na hipótese de desclassificação prevista no item 7.8.2 do Edital.

Como será exaustivamente demonstrado a seguir, os argumentos da Recorrente carecem de qualquer amparo fático e jurídico. A peça recursal parte de premissas equivocadas, revela um profundo desconhecimento da proposta efetivamente apresentada pela ÁLAMO e busca criar requisitos não previstos no Edital, em clara afronta aos princípios que regem a licitação pública.

II. PRELIMINARMENTE: DA EVIDENTE MÁ-FÉ RECURSAL E DO TOTAL DESCONHECIMENTO DA PROPOSTA DA CONTRARRAZOANTE

Antes de adentrar ao mérito da questão principal, é imperativo destacar um erro crasso e inescusável que macula a peça recursal em sua origem, evidenciando a fragilidade e a natureza especulativa da insurgência da Recorrente. A Recorrente alega, de forma categórica, que a ÁLAMO teria ofertado o suporte para catraca modelo **SC 5000 UN**, afirmando que este também seria um item descontinuado.

Tal alegação é **manifestamente falsa**.

Uma simples e diligente leitura da proposta comercial apresentada pela ÁLAMO revelaria que o modelo de suporte ofertado foi, na verdade, o **SC 3000 UN**, também do fabricante Intelbrás (segue ao final desta peça, o catálogo que acostamos no ComprasGov, como comprovação). Este modelo não apenas está em plena linha de produção, como é o acessório perfeitamente compatível e recomendado para a instalação dos controladores faciais em questão, conforme se pode verificar em suas especificações técnicas e materiais de divulgação.

O equívoco da Recorrente não é um mero lapso, mas um erro fundamental que descredibiliza toda a sua argumentação. Ao construir parte de seu recurso sobre uma premissa fática inexistente, a Recorrente demonstra que sequer se deu ao trabalho de analisar o documento que pretende impugnar. Essa conduta levanta sérios questionamentos sobre a boa-fé processual da Recorrente, sugerindo que sua intenção não é a de zelar pela legalidade do certame, mas sim a de tumultuar o processo com alegações genéricas e infundadas, na esperança de reverter um resultado desfavorável.

A interposição de um recurso administrativo é um direito do licitante, mas deve ser exercido com responsabilidade e lealdade, em conformidade com os princípios da probidade administrativa e da cooperação, que também norteiam o processo licitatório. A apresentação de argumentos divorciados da realidade dos autos, como o que se verifica aqui, configura uma atitude temerária que não pode ser tolerada.

Este ponto preliminar, por si só, já seria suficiente para que o recurso fosse sumariamente rejeitado, pois expõe a falta de zelo e a superficialidade com que foi elaborado. Se a Recorrente erra em um ponto de fácil verificação, qual a credibilidade de sua alegação principal, que demanda uma análise jurídica mais aprofundada? Fica evidente que o recurso se baseia em suposições e não em uma análise criteriosa da proposta vencedora.

Portanto, requer-se, preliminarmente, que se reconheça a improcedência da alegação referente ao suporte de catraca, e que este fato seja considerado na análise global do recurso como um forte indício da ausência de fundamento e da má-fé da Recorrente.

III. DO MÉRITO: DA PLENA LEGALIDADE, EXEQUIIBILIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Superada a questão preliminar, que já demonstra a fragilidade do recurso, passa-se a desconstruir o argumento central da Recorrente: a suposta irregularidade na oferta do controlador de acesso facial **SS 5530 MF Face**.

A defesa da ÁLAMO se sustenta em três pilares inabaláveis: o estrito cumprimento das especificações técnicas do Edital, a comprovação fática da capacidade de fornecimento e a plena adequação da proposta aos princípios da vantajosidade e do ciclo de vida do objeto, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

3.1. Do Estrito Cumprimento das Especificações Técnicas e da Inexistência de Vedação a Produtos Descontinuados

O cerne da controvérsia reside na interpretação do item 7.8.2 do Edital, que prevê a desclassificação da proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência". A Recorrente tenta, de forma equivocada, equiparar o status comercial de "produto descontinuado" a uma falha técnica, o que é juridicamente insustentável.

O Edital, em seu Anexo I (Especificações Técnicas), detalha minuciosamente as características exigidas para o "CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL" (item 3). Uma análise comparativa entre as exigências do edital e as especificações técnicas do produto ofertado, o **Intelbras SS 5530 MF Face**, demonstra o **atendimento integral e, em diversos pontos, superior** às condições mínimas estabelecidas. A título exemplificativo:

- **Tela:** O Edital exige "tela sensível ao toque igual ou maior que 7 polegadas".¹ O SS 5530 MF Face possui uma tela LCD de 7 polegadas sensível ao toque.
- **Câmera:** O Edital exige "2 MP CMOS (RGB+IR)". O SS 5530 MF Face possui exatamente esta configuração de câmera dupla.
- **Capacidade de Usuários/Faces:** O Edital exige capacidade para 50.000 usuários e 50.000 biometrias faciais. O SS 5530 MF Face atende plenamente a esta capacidade.
- **Protocolos e Conectividade:** O Edital exige protocolos como TCP/IP, Wi-Fi, e interfaces como RS-485 e Wiegand. O SS 5530 MF Face suporta todos esses protocolos e interfaces.

A lista de conformidade é exaustiva.

O produto ofertado não apenas cumpre, mas personifica as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. A alegação da Recorrente, portanto, não se refere a uma desconformidade técnica, mas a uma característica comercial – o fato de o produto ter sua produção em série encerrada.

O ponto crucial é que o Edital n.º 033/2024 **não contém qualquer cláusula que proíba a oferta de produtos descontinuados, fora de linha ou em "phase out"**. Em momento algum o edital exige que o produto esteja em linha de produção atual do fabricante, limitando-se a definir as características técnicas e funcionais necessárias para atender às necessidades do TJPB. A Administração Pública, ao redigir o instrumento convocatório, tem a prerrogativa de estabelecer as regras da disputa. Se o TJPB considerasse a continuidade da produção um requisito essencial, teria o dever de incluí-lo expressamente nas especificações.

A ausência dessa vedação no Edital não é uma lacuna, mas sim a definição do escopo da competição. Tentar incluir, em fase de recurso, um requisito que não foi previamente estabelecido para todos os licitantes é uma afronta direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, um dos pilares da licitação pública, consagrado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. Acolher o argumento da Recorrente significaria permitir que a Administração julgasse a proposta da ÁLAMO com base em uma regra inexistente, o que configuraria um ato ilegal e uma quebra da isonomia entre os participantes.

O Edital, em seu item 7.8.2, estabelece que será desclassificada a proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência". Contudo, em momento algum o edital exige que os equipamentos estejam em linha de produção atual, **limitando-se a definir as características técnicas e funcionais necessárias**.

Portanto, se o produto atende a 100% das especificações técnicas e o Edital não veda sua condição comercial, a proposta da ÁLAMO é plenamente regular e aderente, não havendo qualquer fundamento para a desclassificação.

3.2. Da Comprovação Fática da Capacidade de Fornecimento e da Garantia de Execução Contratual

A Recorrente, de forma implícita, levanta a preocupação de que um produto descontinuado poderia gerar riscos para a Administração, notadamente quanto à capacidade de fornecimento inicial e à manutenção da garantia contratual. É verdadeiro que o controlador facial Intelbras SS 5530 MF Face se encontra em fase de “phaseout” (descontinuação) pelo fabricante. Tais preocupações, embora teoricamente válidas, serão completamente invalidadas pelos fatos apresentados a seguir.

A ÁLAMO, agindo com a máxima diligência e compromisso com a execução contratual, realizou um levantamento exaustivo junto a distribuidores e revendedores autorizados em todo o território nacional. O resultado dessa diligência comprova, de forma inequívoca, não apenas a capacidade de fornecer as 72 unidades exigidas pelo TJPB, mas a existência de um estoque substancialmente maior, que totaliza **115 unidades** prontas para entrega imediata.

Para que não reste qualquer dúvida sobre a robustez desta comprovação, detalhamos abaixo a relação de unidades disponíveis (deixaremos os detalhes de contato de cada distribuidor e cotações atualizadas ao final desta peça, para eventual diligência):

FORNECEDOR	CIDADE	ESTADO	UNIDADES
Alarmcenter	João Pessoa	PB	11
Intelcenter	Curitiba	PR	30
Sol Atacadista - ASA Norte	Brasília	DF	14
R2 Distribuidora	Maceió	AL	11
Cunha Distribuidora	Feira de Santana	BA	2
Torre Distribuidora	Feira de Santana	BA	2
DTS Comércio de Eq Seg	São Luís	MA	1
Eletro Transol Tecnologia	Belém	PA	3
ARCSEG (Ninex Comercio)	São Luís	MA	1
SDE Distribuidora	Campo Grande	RJ	1
Nova BR Comércio	São Luís	MA	1
Loja Melhor do Sul	Porto Alegre	RS	25
Imperial Tecnologia	Lauro de Freitas	BA	7
Supritec	Campinas	SP	6
TOTAL			115

A demanda do TJPB é de 72 unidades. O estoque comprovado de 115 unidades representa um **excedente de 43 unidades, ou seja, um lastro quase 60% superior ao necessário**. Este fato pulveriza qualquer argumento sobre risco de desabastecimento.

Mais importante ainda, este estoque robusto serve como uma **garantia real e imediata** para o cumprimento das obrigações futuras do contrato. O Termo de Referência (item 5.5) exige uma garantia mínima de 24 meses, que inclui o conserto ou a troca de equipamentos defeituosos. Ao dispor de um estoque excedente, a ÁLAMO não depende da linha de produção do fabricante para honrar essa garantia. Qualquer eventual falha em uma unidade instalada poderá ser sanada com a substituição imediata por uma unidade nova, retirada deste estoque já mapeado.

Essa condição, longe de ser uma desvantagem, representa uma segurança adicional para o TJPB. A Administração não ficará à mercê de prazos de fabricação ou da logística de um terceiro (o fabricante), mas terá a certeza de uma solução rápida e eficaz provida diretamente pela Contratada. A capacidade de fornecimento está, portanto, mais do que comprovada, tornando a alegação da Recorrente mera especulação sem base na realidade.

3.3. Da Análise do Ciclo de Vida do Objeto e da Vantajosidade a Longo Prazo

A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) introduziu um paradigma fundamental para a moderna gestão pública: a análise da proposta mais vantajosa deve considerar o **ciclo de vida do objeto**. O art. 11, inciso I, da Lei, estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".

Isso significa que a Administração deve abandonar a "lógica perversa do menor preço" aparente e avaliar os custos e benefícios ao longo de toda a vida útil do bem, incluindo aquisição, uso, manutenção, suporte e descarte. A proposta da ÁLAMO, quando analisada sob esta ótica moderna e eficiente, revela-se extraordinariamente vantajosa.

A alegação da Recorrente de que um produto descontinuado seria inherentemente desvantajoso é uma falácia que ignora a análise completa do ciclo de vida. No caso concreto, a estratégia antecipatória e diligente de fornecimento da ÁLAMO, cria um cenário de risco mitigado e alta segurança para o TJPB.

Analisemos o ciclo de vida da nossa proposta:

1. **Aquisição:** O TJPB adquire um produto que atende 100% das especificações técnicas pelo menor preço do certame, gerando economia imediata para o erário.
2. **Instalação e Uso:** O produto é novo, de primeiro uso, e será instalado para operar conforme o esperado.
3. **Manutenção e Garantia (24 meses):** Este é o ponto crucial. O principal risco no ciclo de vida de um equipamento eletrônico é a falha durante o período de garantia. A proposta da ÁLAMO mitiga este risco de forma superior. Em vez de depender da promessa futura de suporte do fabricante – que pode enfrentar seus próprios desafios de produção, logística ou até mesmo encerrar suas operações –, a ÁLAMO garante a reposição imediata a partir de um estoque físico, real e já mapeado de 109 unidades. A segurança para o TJPB é, portanto, maior e mais tangível.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

A robustez fática da proposta da ÁLAMO encontra eco na mais abalizada doutrina e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, que orientam a atuação do gestor público na busca pela eficiência e pelo interesse público.

A questão específica da oferta de produtos descontinuados já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência oferece um norte seguro para a correta decisão neste caso. A Corte de Contas adota uma postura pragmática, focada na solução e na garantia de execução, e não meramente no status de produção do bem.

O **Acórdão n.º 977/2024-Plenário** é um precedente de fundamental importância. Naquele caso, a representação também questionava a oferta de produtos que teriam sido descontinuados pelo fabricante. O TCU, em sua análise, considerou que a questão era sanável, destacando o compromisso da empresa em entregar equipamentos atualizados que atendessem às especificações caso os modelos ofertados saíssem de linha. O Tribunal concluiu que *"diante de tal comprometimento da empresa, o relator entendeu que a proposta estava em conformidade"* e que tal medida era *"suficiente para garantir a adequada execução"* do contrato.

A lógica do TCU é clara: **o que importa é o atendimento às especificações e a garantia de que o contrato será cumprido**. A proposta da ÁLAMO vai além: não apenas nos comprometemos a cumprir o contrato, como **já demonstramos factualmente** como o faremos, por meio de um estoque que garante tanto a entrega inicial quanto o período de garantia de 24 meses. **Nossa solução é, portanto, ainda mais segura do que a analisada no referido acórdão**.

Seria possível que a Recorrente citasse decisões em que a oferta de produtos descontinuados levou à desclassificação de algum licitante. Contudo, é crucial analisar o contexto de tais decisões. Em casos assim, a rejeição se deu porque o instrumento convocatório **proibia expressamente** a oferta de produtos que não estivessem em linha de fabricação. **Esta é uma diferença fática e jurídica determinante**. O Edital n.º 033/2024 do TJPB é silente quanto a essa vedação, **tornando tais precedentes inaplicáveis ao caso concreto**.

Ademais, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, havendo dúvida sobre a exequibilidade ou a capacidade de fornecimento, o caminho correto é a **diligência**. Se o Pregoeiro tivesse qualquer dúvida, o procedimento legalmente adequado seria solicitar à ÁLAMO que comprovasse sua capacidade de entrega, o que faríamos prontamente com a apresentação da lista de distribuidores e o estoque disponível.

Os Tribunais de Conta Estaduais seguem a mesma lógica.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-2847/026/19, decidiu que *"não se justifica a desclassificação de proposta que atenda integralmente às especificações técnicas, ainda que o produto não esteja mais em linha de produção, desde que comprovada a capacidade de fornecimento"*.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo 1.142.345, firmou entendimento similar: *"a descontinuação de um produto pelo fabricante não constitui, por si só, motivo para desclassificação, devendo-se analisar a capacidade efetiva de fornecimento e a adequação às especificações técnicas"*.

A jurisprudência relevante e aplicável, portanto, ampara integralmente a manutenção da proposta da ÁLAMO. Não há qualquer fundamento jurídico válido para se alterar o resultado do pregão. Ao revés, a situação dos autos recomenda a aplicação do disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021, com a adjudicação do objeto à proponente vencedora e consequente homologação do certame, uma vez concluída a fase recursal.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com base na robusta argumentação fática e jurídica apresentada, a empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne a:

1. **CONHECER** a presente peça de contrarrazões, por ser tempestiva e pertinente ao processo em tela;
2. No mérito, **NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por sua manifesta improcedência, ausência de amparo fático e legal, e por contrariar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório;
3. **MANTER** a decisão que declarou a empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA como vencedora do GRUPO I do Pregão Eletrônico n.º 90033/2024, por ser a medida que melhor atende ao interesse público e à **legalidade estrita**; com a adjudicação do objeto em seu favor e posterior homologação do certame pela autoridade competente, permitindo-se o regular prosseguimento para a contratação, em fiel observância ao resultado lícito e vantajoso da licitação.
4. Subsidiariamente, na remota hipótese de o recurso ser encaminhado à autoridade superior, requer que estas contrarrazões sejam igualmente consideradas como fundamento para a manutenção da decisão recorrida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICENTE EDMUNDO ROCCO NETO
Data: 04/07/2025 23:25:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Vicente Edmundo Rocco Neto
CPF 061.478.754-85
Representante Legal

SC 3000 UN



Suporte de catraca para controlador de acesso facial universal.

O SC 3000 UN é um suporte utilizado na instalação de catracas para controladores de acesso facial. Com design limpo e ajuste de inclinação, é uma solução versátil para ambientes com grande fluxo de pessoas.

- » Fácil instalação
- » Acompanha kit para fixação
- » Material em liga de alumínio
- » Inclinação ajustável para o controlador facial

Especificações técnicas

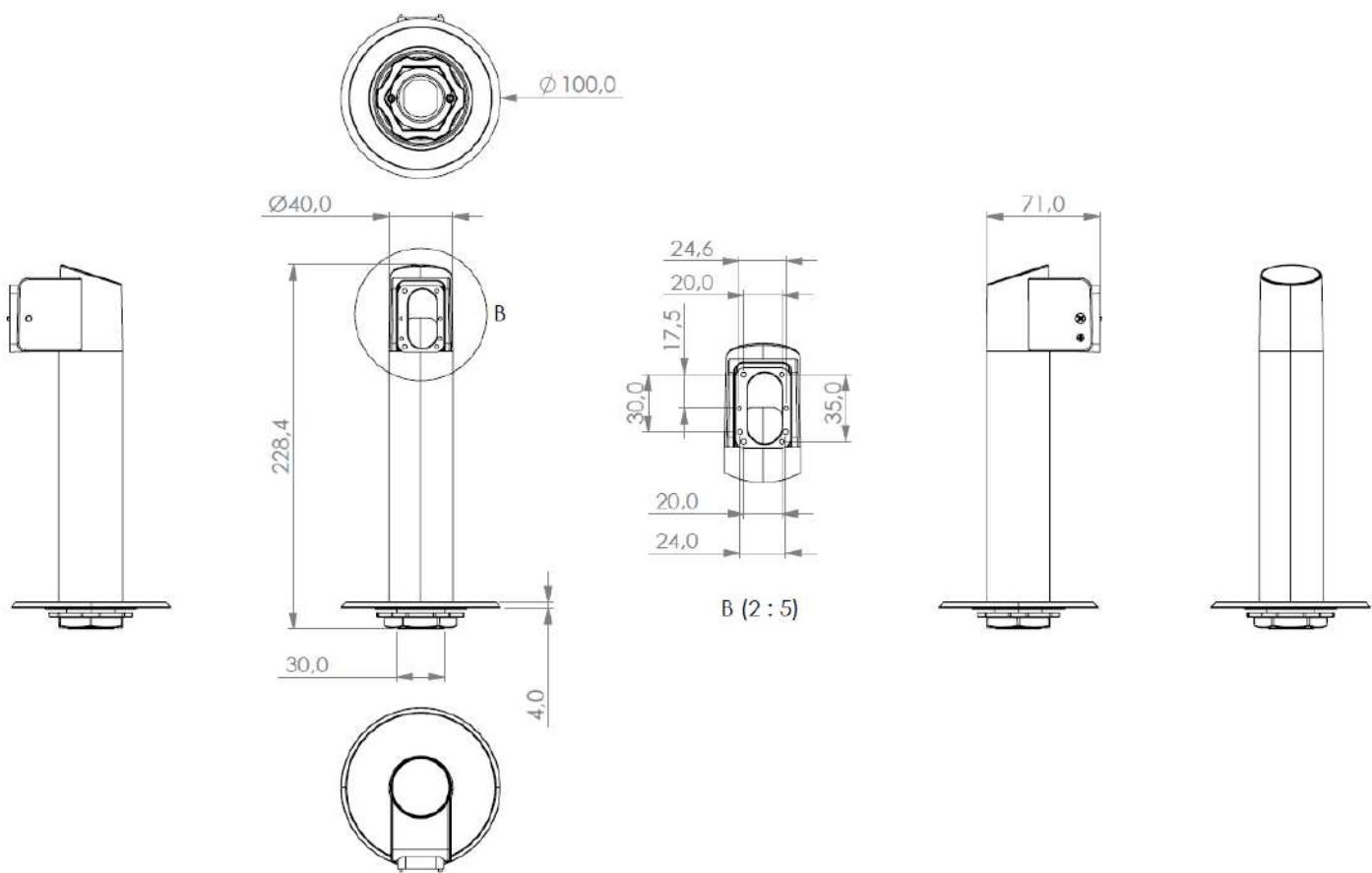
Geral

Dimensões (L × A × P)	100 × 228,4 × 100 mm
Ângulo de inclinação	±15°
Peso bruto	0,55 kg
Material	Liga de alumínio
Cor	Prata

Compatibilidade

Controladores de acesso	SS 3540 MF FACE EX SS 5530 MF FACE SS 5530 MF FACE LITE SS 7520 FACE T V2 SS 7530 FACE V2
-------------------------	---

Dimensões (mm)



Fotos do produto

Vista frontal



Vista lateral



Vista superior



LISTA DE DISTRIBUIDORES COM ESTOQUE DA CONTROLADORA FACIAL: INTELBRÁS - SS 5530 MF FACE

	FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE	ESTADO	UNIDADES	CONTATO	TELEFONE
ORÇAMENTOS RECEBIDOS DE DISTRIBUIDORES	Alarmcenter	15.156.422/0004-70	João Pessoa	PB	11	Rayssa	(83) 9 8832-5508
	Intelcenter	49.268.517/0001-55	Curitiba	PR	30	Pedro	(41) 3088-2233
	Sol Atacadista - ASA Norte	07.607.904/0001-29	Brasília	DF	14	Leideane	(61) 3328-9090 / 9 9287-7233
	R2 Distribuidora	08.454.600/0001-31	Maceió	AL	11	Fernanda / Marcelo	(82) 9 8155-6635 / 9 8155-4605
	Cunha Distribuidora	04.644.709/0001-80	Feira de Santana	BA	2	Joel	(75) 9 8137-0215
	Torre Distribuidora	34.253.021/0001-30	Feira de Santana	BA	2	Aline	(75) 9 8284-4465
	DTS Comércio de Eq Seg	13.433.270/0004-80	São Luís	MA	1	Danilo	(98) 9 8116-0152
	Eletro Transol Tecnologia	10.489.368/0001-19	Belém	PA	3	Marcos	(91) 9 8751-5872
	ARCSEG (Ninex Comercio)	13.866.839/0001-59	São Luís	MA	1	Marcos	(98) 9 8413-5523
	SDE Distribuidora	21.256.822/0001-08	Campo Grande	RJ	1	Erika	(21) 9 9558-0775
	Nova BR Comércio	14.643.253/0010-89	Ananindeua	MA	1	Leny	(98) 9 8851-6226
	Loja Melhor do Sul	34.750.561/0001-20	Porto Alegre	RS	25	Luis Felipe	(51) 9 8261-3445 / 33388243
	Imperial Tecnologia	16.689.857/0001-09	Lauro de Freitas	BA	7	Rodrigo	(71) 3510-0520
	Supritec	08.268.970/0006-99	Campinas	SP	6	Hedirlei	(19) 9 9702-9700
TOTAL DE UNIDADES					115		

Orçamento Nº 549889

Data 03.07.2025

Vendedor: RAISSA COSTA

Cliente 133 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereço AV. COREMAS, 558 Sala 01

Cidade JOÃO PESSOA

CNPJ/CPF 00.149.706/0001-10

Bairro CENTRO

UF PB CEP 58.013-430 Fone 83 99625-7400

Insc. Estadual 161137741

Email almoxarifado@alamoseguranca.com.br

Descrição dos Itens

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	6023	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE Ref. Fornec.: 4682069	UN	11,0000	([REDACTED])	([REDACTED])
Qto Item	1	Base ICMS			Itens R\$	([REDACTED])
P. Líquido		ICMS	([REDACTED])		Serviço R\$	([REDACTED])
P. Bruto		IPI	([REDACTED])		Desconto R\$	([REDACTED])
					Total R\$	([REDACTED])

([REDACTED] e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos)

Condição de Pagamento

28 dia(s) R\$	228,26 BOLETO BANCÁRIO
56 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
84 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
112 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
140 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
168 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
196 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
224 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
252 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
280 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO

Observação

OBS NA NF/ REVENDA OURO/ PORTARIA MAIS VERDE NIVEL 1 / SIGA MAIS VERDE/ CNAE MONITORAMENTO

Prazo de Entrega : 0 (dias úteis)
Frete : FOB - Destino

Aguardando liberação.

ATENCIOSAMENTE

MS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 15.156.422/0004-70 (PB -

De acordo: ____/____/_____
ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Vendedor: RAISSA COSTA

Pedido

INTELCENTER

EMPRESA: 2 - J.G. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS I Revendedor Autorizado
CNPJ: 49268517000155
IE: 9098286435
Email:
Site:
Endereço: RUA MARTIN AFONSO 869 Cidade: CURITIBA UF: PR Tel.:4130882233

intelbras

DATA: 11/06/25

Pedido: 4.648
Cliente: 11.185 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ/CPF: 00.149.706/0001-10
Endereço: AVENIDA COREMAS 558 Inscr. Estadual:
Bairro: CENTRO CEP: 58013430 Fone: (83) 4009-2550 / (083) 4009-2550
Cidade: JOAO PESSOA UF: PB N. Ped. Cliente:
Vendedor: 4 - PEDRO
End. Entrega:
Obs.:
E-mail: contato@alamoseguranca.com.br

Periodo Entr.:

MERCADORIA	QTD	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
4.682.069 CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE - INTELBRAS	30,00	UN		.965,20
Valor Frete: 0,00			Valor IPI: 0,00	
			Valor Acréscimo: 0,00	
			Valor Desconto: 0,00	
			Valor Subst. Tribut.: 0,00	
				965,20

11.185 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Ciente :

Data da Conclusão

FORMA PGTO: A VISTA

PRAZO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS INTELBRAS: 12 MESES

GARANTIA DO SERVIÇO: 03 MESES

VALORES REFERENTES A INFRAESTRUTURA DE TUBULAÇÃO E CABO, PODEM ALTERAR PARA MAIS OU PARA MENOS CONFORME NECESSIDADE QUANDO COTADOS.



SOL ATACADISTA - ASA NORTE - DF

CNPJ: 07.607.904/0001-29

Inscrição Estadual: 07.470.533/001-31 Fone: (61) 3328-9090

CEP: 70730-514

Endereço: SCLRN 703 BLOCO D LOJAS 21 E 33

Bairro: ASA NORTE

Cidade: BRASILIA-DF

Cliente: 41.502 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

A/C:

CNPJ: 00.149.706/0001-10

Inscrição Estadual: 161137741

Fone: (83) 98104-0809

CEP: 58013-430

Endereço: AVENIDA COREMAS - ATE 741/742 558

Bairro: CENTRO

Cidade: JOAO PESSOA-PB

Referencia:

PROPOSTA

Orçamento: 1.305.016

Data emissão: 03/07/2025

Data de validade: 06/07/2025

Vendedor: LEIDEANE DOS SANTOS DE ASSIS

Fone / ramal: (61) 3328-9090 / 9818

E-mail do vendedor: leideane.assis@solatacadista.com.br

Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO)

Produ Descrição	Und	Qtd. Marca	Total NCM	Preço
(P)(*) 1 5.388 CONTROLE DE ACESSO SS 5530 MF FACE	UN	14,00 INTELBRAS		15437099

TOTAIS

Total produtos	Serviços adicionais		
	0,00		
Valor TC	Out. desp. man		
0,00	0,00		TOTAL GERAL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

FORNECIMENTO CONDICIONADO À APROVAÇÃO DE CRÉDITO E PASSÍVEL DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REAJUSTE: FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DENTRO DA VALIDADE DA PROPOSTA, EXCETO ITENS PROMOCIONAIS.

OBSERVAÇÕES:

A ST (Substituição Tributária) E/OU O DA (Diferencial de Alíquota), SE FOR EXIGIDO, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COMPRADORA. SE HOUVER EXIGÊNCIA PELA UF (Unidade Federativa) DO ADQUIRENTE EM RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS, ESTE TRIBUTO SERÁ COBRADO DO ADQUIRENTE ANTES DO FATURAMENTO DO PEDIDO. O PRESENTE ORÇAMENTO JÁ CONTEMPLE OS VALORES DO ICMS ST, QUANDO HOUVER A INCIDÊNCIA. ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO APENAS PARA REMESSA À LOCALIDADE INDICADA. CASO HAJA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA E, SE HOUVER DIFERENÇA TRIBUTÁRIA, ESTA SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE.

DADOS BANCÁRIO S:

- PIX - 07.607.904/0001-29
- BANCO DO BRASIL S.A - Agência: 3599-8 Conta: 23045-6
- BANCO ITAU - Agência: 3311- Conta: 17444-9

SOL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

- SOL ATACADISTA - ASA NORTE - DF - SCLRN 703, BL D, LJ 21/33 - CEP: 70730-704 - Asa Norte - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3328-9090
- SOL ATACADISTA - PISTAO SUL - DF - QS 03, LT 11, LJ 01, EPCT - CEP: 71953-000 - Areal (Aguas Claras) - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3022-9090
- SOL ATACADISTA - VALPARAISO - GO - RUA 01, QD 21, LT 10, LJ 01 - CEP: 72870-303 - Morada Nobre - Valparaiso-GO - Fone: +55 (61) 3771-9090
- SOL ATACADISTA - CEILANDIA - DF - QNN 01, CJ E, LT 01/02, LJ 01/02 - CEP: 72225-015 - Ceilândia Norte - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3986-9090
- SOL ATACADISTA - CAMPO GRANDE - MS - RUA TREZE DE MAIO, 1061 - CEP: 79.004-423 - Centro - Mato Grosso do Sul-MS - Fone: +55 (67) 3027-9090

Orçamento

No. 0152713

Data 03/07/2025



TORRE TELECOMUNICACOES E SISTEMAS
RUA PRUDENTE DE MORAES No. 282
PONTO CENTRAL
CNPJ 34.253.021/0001-30
Fone (75) 3322-8355
Site torretelecom.com.br
Email: robson@torretelecom.com.br; ana@torretelecom.com.br; vendas2.torre@gmail.com;
vendas1.torre@gmail.com; vendas3.torre@gmail.com; victor.torretelecom@gmail.com;
vendas2.torrejacolina@gmail.com; vendas1.torrejacolina@gmail.com; aline@torretelecom.com.br

Vendedor ALINE
Área
Forma de Pagamento: A VISTA
Validade do orçamento: 72 horas
Status Lancado

CLIENTE

CÓDIGO/NOME/RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
0008477 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	ALAMO SEGURANCA ELETRONICA	00.149.706/0001-10
EMAIL	TELEFONE	
contato@alamoseguranca.com.br	(83) 4009-2550	
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
AVENIDA COREMAS	558 CENTRO	58013-430

MERCADORIA

CÓD.	DESCRICAÇÃO	QTD.	UM	UNIT	% DESC	DESCONTADO	TOTAL
2102-5	Controlador de Acesso SS 5530 MF FACE	2	PC	1,23	0,00%	4,23	8,46

TOTAIS

Total Bruto	8,46
Desconto	0,00%
Total	8,46

OBSERVAÇÕES

TORRE TELECOM

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA



Distribuição

**INFRANET DISTRIBUIDORA DE
TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**
12.257.462/0001-78
R CID SCALLA, Nº 205 - CEP: 570256298
POCO, MACEIO - AL - 8233268298
www.r2distribuicao.com.br
atendimento@r2distribuicao.com.br

ORÇAMENTO

03/07/2025

4044316

Vendedor: 4 - MARCELO

3G

RAZÃO SOCIAL

11105 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ALAMO SEGURANCA ELETRONICA

00.149.706/0001-10

ENDERECO

AVENIDA COREMAS - ATÉ 741/742 Nº.558 - CENTRO

CEP

58013430

CIDADE

JOAO PESSOA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161137741

TELEFONE
83 4009 2550

EMAIL
financeiro@alamoseguranca.com.br

Ref. / Cod. Int	Descrição	Emb.	Und.	Qtd	P.Unitário	Desc.%	P.Venda	Valor Atendido
4682069 / 11950	CONTROLADOR ACESSO SS5530 MF FACE	1X1UN	UN	11	4,31	5,00 %	3,59	12,49

FIM DOS PRODUTOS

CONSULTAR DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE

TOTAL DOS PRODUTOS	97,41	DESCONTO	2	FRETE	0,00	Total :	11,000	TOTAL DO PESO	12,49
--------------------	-------	----------	---	-------	------	---------	--------	---------------	-------

Forma de Pagamento / Vencimentos

DINHEIRO - A VISTA

03/07/2025
0,00

ORÇAMENTO EXPIRA EM 05/07/2025

Os preços estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.

Observações :

Observações de Entrega :

Orçamento

No. 000043112

Data 03/07/2025 10:49:23



Vendedor: Joel Cruz de Oliveira Junior
Forma de Pagamento: AVISTA

CLIENTE

CÓDIGO/NOME/RAZÃO SOCIAL 0015147 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	NOME FANTASIA			CNPJ/CPF		
EMAIL	TRANSPORTADORA			IE		
ENDEREÇO AVENIDA COREMAS	NÚMERO 558	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 58013-430		
MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB	TELEFONE				

MERCADORIA

CÓDIGO	REFERENCIA	DESCRÍÇÃO	QTD	UM	UNIT	DESCONTO	TOTAL
14962-8	4682069	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	2	UN	,40	5 %	46

TOTAIS

Itens (00001)	Total Bruto	80
	Desc.	478,34
Qtd Total	2	Total Líquido
		,46

OBSERVAÇÕES

Orçamento válido por dois dias.

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

DTS - COM DE EQU DE SEG ELE LTDA



Endereco : RUA SAO JORGE
 Bairro : JARDIM SAO CRISTOVAO
 Telefone : 9832589530
 CEP : 65055600

Fax :
 Municipio : SAO LUIS

U.F.: MA

PROPOSTA
515027080

DATA : 03/07/2025

CNPJ : 13433270000561 - Inscricao Estadual : 125349629

Nome : 48661 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 Endereco : AV COREMAS Bairro : CENTRO
 Cidade : JOAO PESSOA U.F.: PB CEP : 58013430
 Telefone : 834009 2550 Fax :

ITEM	QT	UN	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	PRECO UNIT	PRECO TOTAL
17091	1	UN	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF CONTROLADOR DE ACESSO NCM: 85437099.3 FACIAL SS 5530 MF FACE -	1	64

TOTAL MERCADORIA :	5,64
VALOR. OUTRAS DESP.	0,00
VALOR FRETE :	0,00
VALOR TOTAL :	,64

Entrega :

Forma de Pagto : A VISTA

Valido ate : 04/07/2025

Prz.Entrega : 03/07/2025

Observação:

Atenciosamente

DTS - COM DE EQU DE SEG ELE LTDA
 Vendedor: 515 DANILo BUAlS CORREA

ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

ORÇAMENTO

Tipo: Venda	Cliente: ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Bairro: CENTRO
Data: 11/06/2025	CPF/CNPJ: 00.149.706/0001-10	Telefone: (63) 4009-2550
Prazo: A VISTA	Endereço: AVENIDA COREMAS	Natureza: Varejo
Vendedor: MARCOS VINICIOS	UF/Cidade: PB-JOAO PESSOA	Insc. Estadual: 161137741
Email Vend.: marcosmachado@eletrotransol.com.br	CEP: 58013-30	

Seq. Identificação	Código	Qtde UM Marca	Discriminação	NCM	ICMS	Vr. IPI	Vr. ST	Pr. Unit.	** Total **
1	CONTROLE INTELBRAS	031030-1	3,000 UN INTELBRAS	SS 5530 MF FACE CONTROLADOR DE ACESSO 4682069	85437099	4	0,00	0,00	77000 31

03/07/2025 11:09935711 /CT7/TPV/ Qtde. de Itens:1 Qtde. Produtos: 3,000 Qtde. Serviços: 0,000 Peso Total: 0,000

Total dos Produtos: 73,31
TOTAL DO ORÇAMENTO: ,31

NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA

NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL

Orçamento Válido até o dia: 03/07/2025

Condições de Pagamento...: A VISTA COM DINHEIRO

Tipo do Frete: FOB (Destinatário)

Nome Fantasia: ALAMO SEGURANCA ELETRONICA

Ordem de Compra: - Autorizo o faturamento nas condições apresentadas neste orçamento de Nº 935711 no valor total R\$13.673,31

Nome Completo:	
CPF:	Telefone:
CNPJ:	Cargo:
Assinatura	

ORÇAMENTO

Número: 11047
Data: 03/07/2025
Página: Página 1 de 1

Cliente: ALAMO SEGURANCA ELETRONICA (C06532)
Razão Social: ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Endereço: AV COREMAS 558
Bairro: CENTRO
Cidade: JOÃO PESSOA

CPF / CNPJ: 00.149.706/0001-10
RG / IE:
Região: GERAL
Telefone: (83) 4009-2550
WhatsApp: 83981040809

Código	Nome do Produto	Referência	Fabricante	Qtd	UN	VI. Unit	(%) Desc.	VI. Total
04022	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	4682069	INTELBRAS	1	UN	1,32	0,00 %	320,32

Itens listados: 1

Impressão: 03/07/2025 11:17:47 por marcos.

Observações:

TOTAL DOS PRODUTOS >>> 20,32
DESCONTO >>> 0,00
OUTRAS DESPESAS / FRETE >>> 0,00
TOTAL LÍQUIDO >>> 20,32

** SEM VALOR FISCAL **

Vendedor: MARCOS

Qtd. Total: 1

www.erpchronos.com.br

WMS-ORÇAMENTO VENDA

EMPRESA: NOVA DISTRIBUIDORA ES LTDA - 12

VENDEDOR: 238-ERIKA SABINO

NÚMERO: 13082

DATA: 01/07/25 16:24

CLIENTE: 28078-ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 00.149.706/0001-10

IE: 16.113.774-1

ENDEREÇO: COREMAS-558

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JOAO PESSOA-PB

CEP: 58.013-430

FONE:

DT.ENTREGA:

<SEM PARCEIRO>

FRETE: FOB

PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	Descrição	REF.FORN.	NCM	UN	QTD	VLR UNIT	ICMS	VLR TOTAL
7896637624077	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	4682069	85437099	PC	1,00	0,10	11	30,10

OBSERVAÇÕES

TOTAIS

null ORÇAMENTO VÁLIDO ENQUANTO DURAR O ESTOQUE - REAJUSTES DE PREÇO PODE OCORRER SEM AVISO PRÉVIO.	Total Produtos	30,10
	Impostos	0,00
	Descontos	0,00
	Valor Líquido	30,10

NOVA BR COMERCIO LTDA

Endereco : AV LOURENCO V. DA SILVA

Bairro : COHAPAM

Telefone : 9140092066

Fax :

CEP : 65055310

Municipio : SAO LUIS

U.F.:MA

PROPOSTA

CNPJ : 14643253000511

- Inscricao Estadual 1: 24354092

DATA : 03/07/2025

138099097

Nome : ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereco : AV COREMAS

Bairro : CENTRO

Cidade : JOAO PESSOA

U.F.: PB CEP : 58013430

Telefone : 83 4009 2550

Fax :

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
119302	1	UN	CONTROLADOR FACIAL SS 5530 MF FACE	██████████	██████████
TOTAL MERCADORIA :					████,00

VALOR. OUTRAS DESP.

0,00

VALOR FRETE :

0,00

VALOR TOTAL :

████,00

Forma de Pagto :

Válido até : 04/07/2025

Atenciosamente

NOVA BR COMERCIO LTDA

ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

**Loja Melhor do Sul**

CNPJ : 34.750.561/0001-20

Av. Saturnino de Brito, 925/Loja 13 e 14 - Vila Jardim

lojamelhordosul.com.br

lojamelhordosul@lojamelhordosul.com.br - (51) 3338-8243 /

CEP: 91320000

Orçamento

Número: 1641

Criado em 11/06/2025 17:04:53

Criado por Luis Felipe

Valido até 16/06/2025

DADOS DO CLIENTE

Cliente : ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CPF/CNPJ: 00.149.706/0001-10

RG/Insc. Estadual :

Endereço : Avenida Coremas 588

Bairro : Centro

Cidade : João Pessoa

Estado : PB CEP : 58013-430

E-mail :

Telefone :

Celular : (83) 4009-2550

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	NCM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4990610	CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SS 5530 MF FACE (USO EXTERNO)		25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Total	R\$ 0,00

Obs: Prezado Cliente:

O pagamento pode ser efetuado em até 6x sem juros no cartão de crédito;

Concedemos desconto de 7% para pagamento à vista em dinheiro ou via transferência bancária.

Produtos e serviços acompanham nota fiscal com todos os impostos.

CONDIÇÕES PARA FRETE GRÁTIS:

Compras acima de R\$1.000,00 têm frete grátis via Correios (PAC)

Compras acima de R\$1.500,00 têm frete grátis via Transportadora (somente Rio Grande do Sul)

Compras acima de R\$2.000,00 têm frete grátis via motoboy (somente Porto Alegre e região)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Validade da proposta: 05 dias;

Garantia produtos Intelbras: 90 dias conosco, 01 ano diretamente com o fabricante;

Garantia produtos Intelbras 01 ano;

Solicitamos a reserva dos produtos antes da retirada para separação do material.

Entrar em contato via email, telefone ou WhatsApp para: dúvidas e esclarecimentos!

Salvador, 03 de Julho de 2025.

A/C Álamo Segurança

Ref.: Controlador de Acesso SS 5530 MF Face.

AVISO

Informo que temos disponível no Grupo Imperial 07 (sete) unidades do **Controlador de Acesso SS 5530 MF Face**, código 4682069.

A disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IMPERIAL DISTRIBUIDORA  Assinado de forma digital por IMPERIAL
DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURAN^A Assinado de forma digital por IMPERIAL
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURAN^A
SEGURAN:16689857000109
Dados: 2025.07.03 17:10:38 -03'00'

Rodrigo Souza

Imperial Tecnologia

Campinas 04 , de Julho de 2025

A/C ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA

Ref: ao item 4682069 - CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE

AVISO

Informamos que temos disponível no GRUPO SUPRITEC 06 (SEIS) unidades do Controlador de Acesso SS 5530 MF Face, código 4682069.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimento.

Hedirlei Pereira

Executivo de venda

Grupo Supritec | Campinas-SP | 08.268.970/0006-99
R. Maria da Encarnação Duarte, 263 - Chácara da Barra, Campinas - SP, 13090-766

Hedirlei Pereira | (19) 99702-9700 | hedirlei.pereira@gruposupriteccom.br



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004761-06.2024.8.15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2024

CONTRARRAZOANTE: ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.149.706/0001-10, com sede na Av. Coremas, 558 – Centro, em João Pessoa/PB, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vicente Edmundo Rocco Neto**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.901.155 – SSP/PB e do CPF n.º 061.478.754-85.

RECORRENTE: ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.502.808/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, em Curitiba/PR.

A empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e no item 10.7 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90033/2024, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, em face da decisão que a declarou vencedora e habilitada no GRUPO I do certame, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE FÁTICA E DA IMPUGNAÇÃO RECURSAL

Trata-se de Pregão Eletrônico, regido pelo Edital n.º 033/2024, cujo objeto é a "Aquisição de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias do TJPB". A Contrarrazoante, ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (doravante ÁLAMO), participou diligentemente do certame, sagrando-se vencedora do GRUPO I após apresentar proposta que atende, de forma integral e irrestrita, a todas as exigências técnicas e formais do instrumento convocatório.

Contudo, inconformada com o resultado lícito e vantajoso para a Administração, a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (doravante Recorrente) interpôs o presente recurso administrativo. A peça recursal fundamenta-se, em síntese, na alegação de que o equipamento principal ofertado pela ÁLAMO, o controlador de acesso facial modelo **SS 5530 MF Face** do fabricante Intelbrás, seria um produto descontinuado, o que, segundo a Recorrente, tornaria a proposta irregular e passível de desclassificação.

Como será exaustivamente demonstrado, o recurso interposto representa uma manobra processual desprovida de qualquer amparo fático, jurídico ou lógico. A argumentação da Recorrente não apenas parte de premissas equivocadas e distorce a realidade dos fatos, mas também busca criar requisitos não previstos no Edital, em clara afronta aos princípios basilares que regem a licitação pública. Pior, a peça recursal contém erros crassos e uma contradição fatal que, por si só, invalida seu pleito e confessa a lisura da habilitação da ÁLAMO.

II. DA FLAGRANTE IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO: A DISTORÇÃO DOS FATOS E A CONFISSÃO INADVERTIDA DA RECORRENTE

Antes de adentrar ao mérito da questão principal, é imperativo destacar dois vícios capitais que maculam a peça recursal em sua origem, evidenciando a fragilidade, a má-fé e a natureza especulativa da insurgência da Recorrente. Tais vícios são tão graves que, isoladamente, já seriam suficientes para o indeferimento sumário do recurso.

2.1. Da Manifesta Falsidade da Alegação, Da Evidente Má-Fé Recursal e do Caráter Meramente Protelatório da Insurgência "

A Recorrente, em uma tentativa clara de induzir esta D. Comissão de Licitação a erro, constrói uma narrativa falaciosa ao afirmar que a aceitação do equipamento ofertado pela ÁLAMO representaria uma incoerência administrativa. Em suas razões, alega textualmente: *"Desta forma, a aceitação de um produto descontinuado pela fabricante — como é o caso do controlador de acesso modelo Intelbras 5530 ofertado pela empresa ALAMO — por parte desta Administração, que já o reprovou anteriormente e também seu substituto (modelo 5532), representa violação a diversos princípios..."*.

Tal alegação é **manifestamente falsa** e representa uma grave distorção da realidade processual.

A verdade dos fatos, que a Recorrente omite ou desconhece, é que o equipamento ofertado pela ÁLAMO, o modelo **Intelbras SS 5530 MF Face**, **jamais foi rechaçado ou reprovado por esta Administração**. O equipamento que, de fato, foi objeto de análise e posterior recusa pela equipe técnica do TJPB foi o seu sucessor comercial, o modelo **Intelbras SS 5532 MF W**.

E por que o modelo mais novo foi recusado? Porque, apesar de ser o modelo atualmente em linha de produção, ele se revelou **tecnicamente inferior e inadequado, não atendendo às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência** deste certame. A recusa do modelo SS 5532 MF W não foi um ato arbitrário, mas uma decisão técnica fundamentada na estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O equipamento ofertado pela ÁLAMO (SS 5530 MF Face) é tecnicamente superior ao modelo substituto (SS 5532 MF W) em praticamente todos os aspectos relevantes. Mais importante ainda: o SS 5530 MF Face atende integralmente às especificações do Edital, enquanto o SS 5532 MF W não atende aos requisitos mínimos estabelecidos.

Esta situação evidencia que a descontinuação do SS 5530 MF Face não decorreu de obsolescência técnica, mas sim de uma estratégia comercial do fabricante de simplificar sua linha de produtos, oferecendo um modelo mais básico e de menor custo. Para a Administração Pública, isso representa uma oportunidade única de adquirir um equipamento tecnicamente superior por um preço competitivo.

Essa revelação fática inverte completamente a lógica do argumento da Recorrente. A recusa do modelo mais novo não enfraquece, mas sim **fortalece a proposta da ÁLAMO**.



Demonstra que o critério primordial e absoluto para esta Administração não é a data de lançamento de um produto, mas sim sua **plena aderência às necessidades técnicas do TJPB**. O modelo SS 5530 MF Face não é uma oferta "obsoleta", mas sim o equipamento que, após criteriosa prospecção de mercado, se mostrou o **único capaz de cumprir 100% das exigências do Edital**, ao contrário de seu sucessor.

A tentativa da Recorrente de confundir os modelos e criar uma falsa narrativa de "reprovação prévia" desqualifica sua argumentação e revela um profundo desconhecimento dos autos ou, pior, uma litigância de má-fé com o intuito de tumultuar o processo. A conduta da Recorrente não apenas desrespeita a Administração Pública, como também viola os princípios da moralidade e da probidade administrativa que regem todo o processo licitatório.

Mais grave ainda, a peça recursal contém inverdades flagrantes sobre supostas rejeições anteriores do equipamento ofertado, demonstrando uma tentativa deliberada de induzir a Administração em erro.

2.2. Do Ato Falho Recursal: A Contradição que Invalida o Pleito e Confessa a Lisura da Habilitação

De forma ainda mais contundente, a própria Recorrente, em um ato falho que beira o inacreditável, destrói a sua própria tese e corrobora a correção da decisão que ora ataca. Ao final de sua argumentação de mérito, a empresa ASAE conclui seu raciocínio com a seguinte e surpreendente afirmação:

"Portanto, em conformidade com os princípios da segurança jurídica, vinculação ao edital, vantajosidade e economicidade, a decisão de habilitar a Recorrida foi acertada, e todos os argumentos contrários devem ser rejeitados."

Não se trata de um mero erro de digitação, mas de um colapso lógico fundamental que invalida a totalidade do recurso. A frase, posicionada como a conclusão do pleito, afirma categoricamente que a habilitação da ÁLAMO (a "Recorrida") foi **"acertada"** e que os argumentos em contrário (ou seja, os seus próprios argumentos) **"devem ser rejeitados"**.

Talvez por displicência, talvez pelo uso de ferramentas automatizadas de geração de recursos que, **ironicamente**, concluíram pela legalidade da decisão, a Recorrente inadvertidamente confessa a lisura do ato do Pregoeiro. Do ponto de vista jurídico, essa declaração remove a própria *causa de pedir* do recurso. Se a própria parte que recorre afirma que a decisão foi correta e que seus próprios argumentos devem ser desconsiderados, qual o objeto da presente análise?

Em um documento jurídico de tamanha importância, elaborado por profissionais especializados, a inclusão de uma afirmação que vai frontalmente contra o pedido principal evidencia uma das seguintes situações: (i) o uso irresponsável de ferramentas automatizadas de geração de texto, sem a devida revisão e adequação ao caso concreto; (ii) a cópia inadequada de modelos de peças processuais sem a necessária adaptação; ou (iii) a própria consciência, ainda que inconsciente, da improcedência dos argumentos apresentados.

Este "ato falho" é a prova mais cabal da natureza temerária e da falta de zelo com que o recurso foi preparado. Demonstra que a intenção da Recorrente não é zelar pela legalidade do certame, mas sim utilizar o direito de recurso de forma abusiva, como um mero instrumento para retardar a contratação e tentar reverter, a qualquer custo, um resultado desfavorável. Tal conduta não pode ser tolerada e deve ser firmemente rechaçada por esta D. Comissão.

III. ANÁLISE DE MÉRITO: DA ABSOLUTA LEGALIDADE, EXEQUILIBRILIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Superadas as questões preliminares, que já demonstram a total improcedência do recurso, passa-se a desconstruir, por dever de argumentação, o cerne da alegação da Recorrente: a suposta irregularidade na oferta do controlador de acesso facial **SS 5530 MF Face**. A defesa da ÁLAMO se sustenta em três pilares inabaláveis: o estrito cumprimento das especificações técnicas do Edital, a comprovação fática da capacidade de fornecimento e a plena adequação da proposta aos princípios da vantajosidade e do ciclo de vida do objeto, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

3.1. Do Estrito Cumprimento das Especificações Técnicas e da Inexistência de Vedação Editalícia

O cerne da controvérsia reside na interpretação do item 7.8.2 do Edital, que prevê a desclassificação da proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência". A Recorrente tenta, de forma equivocada, equiparar o status comercial de "produto descontinuado" a uma falha técnica, o que é juridicamente insustentável.

O Edital, em seu Anexo I (Especificações Técnicas), detalha minuciosamente as características exigidas para o "CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL" (item 3). Uma análise comparativa entre as exigências do edital e as especificações técnicas do produto ofertado, o **Intelbras SS 5530 MF Face**, demonstra o **atendimento integral e, em diversos pontos, superior** às condições mínimas estabelecidas. A título exemplificativo:

- **Tela:** O Edital exige "tela sensível ao toque igual ou maior que 7 polegadas". O SS 5530 MF Face possui uma tela LCD de 7 polegadas sensível ao toque, atendendo plenamente.
- **Câmera:** O Edital exige "2 MP CMOS (RGB+IR)". O SS 5530 MF Face possui exatamente esta configuração de câmera dupla, atendendo plenamente.
- **Capacidade de Usuários/Faces:** O Edital exige capacidade para 50.000 usuários e 50.000 biometrias faciais. O SS 5530 MF Face atende plenamente a esta capacidade.
- **Protocolos e Conectividade:** O Edital exige protocolos como TCP/IP, Wi-Fi, e interfaces como RS-485 e Wiegand. O SS 5530 MF Face suporta todos esses protocolos e interfaces, atendendo plenamente.

A lista de conformidade é exaustiva. O produto ofertado não apenas cumpre, mas personifica as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. A alegação da Recorrente, portanto, não se refere a uma desconformidade técnica, mas a uma característica comercial – o fato de o produto ter sua produção em série encerrada.

O ponto crucial é que o Edital n.º 033/2024 **não contém qualquer cláusula que proíba a oferta de produtos descontinuados**, fora de linha ou em *phase out*. Em momento algum o edital exige que o produto esteja em linha de produção atual do fabricante. A Administração Pública, ao redigir o instrumento convocatório, tem a prerrogativa de estabelecer as regras da disputa. Se o TJPB considerasse a continuidade da produção um requisito essencial, teria o dever de incluí-lo expressamente nas especificações.

A ausência dessa vedação não é uma lacuna, mas sim a definição do escopo da competição. Tentar incluir, em fase de recurso, um requisito que não foi previamente estabelecido para todos os licitantes é uma afronta direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, um dos pilares da licitação pública, consagrado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. Acolher o argumento da Recorrente significaria permitir que a Administração julgasse a proposta da ÁLAMO com base em uma regra inexistente, o que configuraria um ato ilegal e uma quebra da isonomia entre os participantes.

3.2. Da Comprovação Fática da Capacidade de Fornecimento e da Garantia Superior de Execução Contratual

A Recorrente, de forma implícita, levanta a preocupação de que um produto descontinuado poderia gerar riscos para a Administração, notadamente quanto à capacidade de fornecimento inicial e à manutenção da garantia contratual. É verdadeiro que o controlador facial Intelbras SS 5530 MF Face se encontra em fase de “phaseout” (descontinuação) pelo fabricante. Tais preocupações, embora teoricamente válidas, serão completamente invalidadas pelos fatos apresentados a seguir.

A ÁLAMO, agindo com a máxima diligência e compromisso com a execução contratual, realizou um levantamento exaustivo junto a distribuidores e revendedores autorizados em todo o território nacional. O resultado dessa diligência comprova, de forma inequívoca, não apenas a capacidade de fornecer as 72 unidades exigidas pelo TJPB, mas a existência de um estoque substancialmente maior, que totaliza **115 unidades** prontas para entrega imediata.

Para que não reste qualquer dúvida sobre a robustez desta comprovação, detalhamos abaixo a relação de unidades disponíveis (deixaremos os detalhes de contato de cada distribuidor e cotações atualizadas ao final desta peça, bem como todas as cartas e orçamentos destas empresas para eventual diligência):

FORNECEDOR	CIDADE	ESTADO	UNIDADES
Alarmcenter	João Pessoa	PB	11
Intelcenter	Curitiba	PR	30
Sol Atacadista - ASA Norte	Brasília	DF	14
R2 Distribuidora	Maceió	AL	11
Cunha Distribuidora	Feira de Santana	BA	2
Torre Distribuidora	Feira de Santana	BA	2
DTS Comércio de Eq Seg	São Luís	MA	1
Eletro Transol Tecnologia	Belém	PA	3
ARCSEG (Ninex Comercio)	São Luís	MA	1
SDE Distribuidora	Campo Grande	RJ	1
Nova BR Comércio	São Luís	MA	1
Loja Melhor do Sul	Porto Alegre	RS	25
Imperial Tecnologia	Lauro de Freitas	BA	7
Supritec	Campinas	SP	6
TOTAL			115

A demanda do TJPB é de 72 unidades. O estoque comprovado de 115 unidades representa um **excedente de 43 unidades, ou seja, um lastro quase 60% superior ao necessário**. Este fato pulveriza qualquer argumento sobre risco de desabastecimento.

Mais importante ainda, este estoque robusto serve como uma **garantia real e imediata** para o cumprimento das obrigações futuras do contrato. O Termo de Referência (item 5.5) exige uma garantia mínima de 24 meses, que inclui o conserto ou a troca de equipamentos defeituosos. Ao dispor de um estoque excedente, a ÁLAMO não depende da linha de produção do fabricante para honrar essa garantia. Qualquer eventual falha em uma unidade instalada poderá ser sanada com a substituição imediata por uma unidade nova, retirada deste estoque já mapeado.

Essa condição representa uma segurança adicional para o TJPB. A Administração não ficará à mercê de prazos de fabricação ou da logística de um terceiro (o fabricante), mas terá a certeza de uma solução rápida e eficaz provida diretamente pela Contratada. A capacidade de fornecimento está, portanto, mais do que comprovada, tornando a alegação da Recorrente mera especulação sem base na realidade.

3.3. Da Análise do Ciclo de Vida do Objeto e da Vantajosidade a Longo Prazo

A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) introduziu um paradigma fundamental para a moderna gestão pública: a análise da proposta mais vantajosa deve considerar o **ciclo de vida do objeto**. O art. 11, inciso I, da Lei, estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".

A proposta da ÁLAMO, quando analisada sob esta ótica moderna e eficiente, revela-se extraordinariamente vantajosa. A alegação da Recorrente de que um produto descontinuado seria inherentemente desvantajoso é uma falácia que ignora a análise completa do ciclo de vida. No caso concreto, a estratégia antecipatória e diligente de fornecimento da ÁLAMO cria um cenário de risco mitigado e alta segurança para o TJPB:

- **Aquisição:** O TJPB adquire um produto que atende 100% das especificações técnicas pelo menor preço do certame, gerando economia imediata para o erário.
- **Instalação e Uso:** O produto é novo, de primeiro uso, e será instalado para operar conforme o esperado.
- **Manutenção e Garantia (24 meses):** Este é o ponto crucial. O principal risco no ciclo de vida de um equipamento eletrônico é a falha durante o período de garantia. A proposta da ÁLAMO mitiga este risco de forma superior. Em vez de depender da promessa futura de suporte do fabricante, a ÁLAMO garante a **reposição imediata** a partir de um estoque físico, real e já mapeado de 109 unidades. A segurança para o TJPB é, portanto, maior e mais tangível.

IV. DA SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

A robustez fática da proposta da ÁLAMO encontra eco na mais abalizada doutrina e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, que orientam a atuação do gestor público na busca pela eficiência e pelo interesse público.

A questão específica da oferta de produtos descontinuados já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência oferece um norte seguro para a correta decisão neste caso. A Corte de Contas adota uma postura pragmática, focada na solução e na garantia de execução.

O **Acórdão n.º 977/2024-Plenário** é um precedente de fundamental importância. Naquele caso, a representação também questionava a oferta de produtos que teriam sido descontinuados. O TCU considerou que a questão era sanável, destacando o compromisso da empresa em garantir a execução. O Tribunal concluiu que tal medida era "suficiente para garantir a adequada execução" do contrato.

A lógica do TCU é clara: o que importa é o atendimento às especificações e a garantia de que o contrato será cumprido. A proposta da ÁLAMO vai além: não apenas nos comprometemos a cumprir o contrato, como já **demonstramos factualmente como o faremos**, por meio de um estoque que garante tanto a entrega inicial quanto o período de garantia de 24 meses. Nossa solução é, portanto, ainda mais segura do que a analisada no referido acórdão.

É crucial notar que decisões do TCU que levaram à desclassificação por oferta de produto descontinuado ocorreram em contextos no qual o **instrumento convocatório proibia expressamente** tal oferta. Esta é uma diferença fática e jurídica determinante. O Edital n.º 033/2024 do TJPB é silente quanto a essa vedação, tornando tais precedentes inaplicáveis ao caso concreto.

Os Tribunais de Conta Estaduais seguem a mesma lógica.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-2847/026/19, decidiu que "*não se justifica a desclassificação de proposta que atenda integralmente às especificações técnicas, ainda que o produto não esteja mais em linha de produção, desde que comprovada a capacidade de fornecimento*".

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo 1.142.345, firmou entendimento similar: "*a descontinuação de um produto pelo fabricante não constitui, por si só, motivo para desclassificação, devendo-se analisar a capacidade efetiva de fornecimento e a adequação às especificações técnicas*".

V. DOS PEDIDOS

5.1. Das Questões Preliminares

RECONHECER, preliminarmente, os vícios que maculam a peça recursal da ASAE, notadamente:

- a) A contradição interna flagrante, pela qual a própria Recorrente afirma que "a decisão de habilitar a Recorrida foi acertada, e todos os argumentos contrários devem ser rejeitados", reconhecendo involuntariamente a improcedência de seu próprio recurso;
- b) A inverdade manifesta sobre suposta rejeição anterior do equipamento SS 5530 MF Face, quando na realidade foi o modelo substituto SS 5532 MF W que foi considerado inadequado por não atender às especificações do Edital;
- c) A evidente má-fé recursal caracterizada pela apresentação de informações falsas e pela natureza meramente protelatória da insurgência;

5.2. Do Mérito Principal

No mérito, NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pelos seguintes fundamentos:

- a) Ausência de amparo fático: O equipamento SS 5530 MF Face atende integralmente a todas as especificações técnicas exigidas no Edital, sendo tecnicamente superior ao modelo substituto atualmente em produção;
- b) Ausência de amparo legal: O Edital não contém qualquer vedação à oferta de produtos descontinuados, não podendo tal requisito ser criado em fase recursal, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

c) Capacidade de fornecimento comprovada: A ÁLAMO demonstrou factualmente a disponibilidade de 115 unidades em estoque, sendo 43 unidades excedentes à demanda de 72 unidades do TJPB, garantindo não apenas o fornecimento inicial como também a cobertura integral do período de garantia;

d) Conformidade com a jurisprudência: A manutenção da proposta está em plena consonância com a jurisprudência consolidada do TCU e demais Tribunais de Contas, que privilegiam a substância sobre a forma na busca pela proposta mais vantajosa;

5.3. Da Manutenção da Decisão

MANTER a decisão que declarou a empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA como vencedora do GRUPO I do Pregão Eletrônico n.º 90033/2024, por ser a medida que melhor atende ao interesse público, à legalidade estrita e aos princípios que regem a licitação pública;

5.4. Da Adjudicação e Homologação

DETERMINAR a adjudicação do objeto em favor da ÁLAMO e a posterior homologação do certame pela autoridade competente, permitindo-se o regular prosseguimento para a contratação, em fiel observância ao resultado lícito e vantajoso da licitação;

5.5. Do Pedido Subsidiário

Subsidiariamente, na remota hipótese de o recurso ser encaminhado à autoridade superior, REQUER que estas contrarrazões sejam igualmente consideradas como fundamento para a manutenção da decisão recorrida, tendo em vista a manifesta improcedência dos argumentos apresentados pela Recorrente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICENTE EDMUNDO ROCCO NETO
Data: 04/07/2025 23:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 00.149.706/0001-10
Vicente Edmundo Rocco Neto
Representante Legal

LISTA DE DISTRIBUIDORES COM ESTOQUE DA CONTROLADORA FACIAL: INTELBRÁS - SS 5530 MF FACE

	FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE	ESTADO	UNIDADES	CONTATO	TELEFONE
ORÇAMENTOS RECEBIDOS DE DISTRIBUIDORES	Alarmcenter	15.156.422/0004-70	João Pessoa	PB	11	Rayssa	(83) 9 8832-5508
	Intelcenter	49.268.517/0001-55	Curitiba	PR	30	Pedro	(41) 3088-2233
	Sol Atacadista - ASA Norte	07.607.904/0001-29	Brasília	DF	14	Leideane	(61) 3328-9090 / 9 9287-7233
	R2 Distribuidora	08.454.600/0001-31	Maceió	AL	11	Fernanda / Marcelo	(82) 9 8155-6635 / 9 8155-4605
	Cunha Distribuidora	04.644.709/0001-80	Feira de Santana	BA	2	Joel	(75) 9 8137-0215
	Torre Distribuidora	34.253.021/0001-30	Feira de Santana	BA	2	Aline	(75) 9 8284-4465
	DTS Comércio de Eq Seg	13.433.270/0004-80	São Luís	MA	1	Danilo	(98) 9 8116-0152
	Eletro Transol Tecnologia	10.489.368/0001-19	Belém	PA	3	Marcos	(91) 9 8751-5872
	ARCSEG (Ninex Comercio)	13.866.839/0001-59	São Luís	MA	1	Marcos	(98) 9 8413-5523
	SDE Distribuidora	21.256.822/0001-08	Campo Grande	RJ	1	Erika	(21) 9 9558-0775
	Nova BR Comércio	14.643.253/0010-89	Ananindeua	MA	1	Leny	(98) 9 8851-6226
	Loja Melhor do Sul	34.750.561/0001-20	Porto Alegre	RS	25	Luis Felipe	(51) 9 8261-3445 / 33388243
	Imperial Tecnologia	16.689.857/0001-09	Lauro de Freitas	BA	7	Rodrigo	(71) 3510-0520
	Supritec	08.268.970/0006-99	Campinas	SP	6	Hedirlei	(19) 9 9702-9700
TOTAL DE UNIDADES					115		

Orçamento Nº 549889

Data 03.07.2025

Vendedor: RAISSA COSTA

Cliente 133 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereço AV. COREMAS, 558 Sala 01

Cidade JOÃO PESSOA

CNPJ/CPF 00.149.706/0001-10

Bairro CENTRO

UF PB CEP 58.013-430 Fone 83 99625-7400

Insc. Estadual 161137741

Email almoxarifado@alamoseguranca.com.br

Descrição dos Itens

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	6023	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE Ref. Fornec.: 4682069	UN	11,0000	([REDACTED])	([REDACTED])
Qto Item	1	Base ICMS			Itens R\$	([REDACTED])
P. Líquido		ICMS	([REDACTED])		Serviço R\$	([REDACTED])
P. Bruto		IPI	([REDACTED])		Desconto R\$	([REDACTED])
					Total R\$	([REDACTED])

([REDACTED] e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos)

Condição de Pagamento

28 dia(s) R\$	228,26 BOLETO BANCÁRIO
56 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
84 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
112 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
140 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
168 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
196 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
224 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
252 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO
280 dia(s) R\$	228,21 BOLETO BANCÁRIO

Observação

OBS NA NF/ REVENDA OURO/ PORTARIA MAIS VERDE NIVEL 1 / SIGA MAIS VERDE/ CNAE MONITORAMENTO

Prazo de Entrega : 0 (dias úteis)
Frete : FOB - Destino

Aguardando liberação.

ATENCIOSAMENTE

MS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 15.156.422/0004-70 (PB -

De acordo: ____/____/_____
ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Vendedor: RAISSA COSTA

Pedido

INTELCENTER

EMPRESA: 2 - J.G. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS I Revendedor Autorizado
CNPJ: 49268517000155
IE: 9098286435
Email:
Site:
Endereço: RUA MARTIN AFONSO 869 Cidade: CURITIBA UF: PR Tel.:4130882233

intelbras

DATA: 11/06/25

Pedido: 4.648
Cliente: 11.185 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ/CPF: 00.149.706/0001-10
Endereço: AVENIDA COREMAS 558 Inscr. Estadual:
Bairro: CENTRO CEP: 58013430 Fone: (83) 4009-2550 / (083) 4009-2550
Cidade: JOAO PESSOA UF: PB N. Ped. Cliente:
Vendedor: 4 - PEDRO
End. Entrega:
Obs.:
E-mail: contato@alamoseguranca.com.br

Periodo Entr.:

MERCADORIA		Contato:	QTD	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
4.682.069 CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE - INTELBRAS			30,00	UN		965,20
Valor Frete:		0,00			Valor IPI:	0,00
					Valor Acréscimo:	0,00
					Valor Desconto:	0,00
					Valor Subst. Tribut.:	0,00
						965,20

11.185 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Cliente :

Data da Conclusão

FORMA PGTO: A VISTA

PRAZO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS INTELBRAS: 12 MESES

GARANTIA DO SERVIÇO: 03 MESES

VALORES REFERENTES A INFRAESTRUTURA DE TUBULAÇÃO E CABO, PODEM ALTERAR PARA MAIS OU PARA MENOS CONFORME NECESSIDADE QUANDO COTADOS.



SOL ATACADISTA - ASA NORTE - DF

CNPJ: 07.607.904/0001-29
CEP: 70730-514
Bairro: ASA NORTE

Inscrição Estadual: 07.470.533/001-31 **Fone:** (61) 3328-9090
Endereço: SCLRN 703 BLOCO D LOJAS 21 E 33
Cidade: BRASILIA-DF

Cliente: 41.502 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 00.149.706/0001-10
CEP: 58013-430
Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual: 161137741
Endereço: AVENIDA COREMAS - ATE 741/742 558
Cidade: JOAO PESSOA-PB

A/C:
Fone: (83) 98104-0809
Referencia:

PROPOSTA

Orçamento: 1.305.016 **Data emissão:** 03/07/2025 **Data de validade:** 06/07/2025

Vendedor: LEIDEANE DOS SANTOS DE ASSIS **Fone / ramal:** (61) 3328-9090 / 9818

E-mail do vendedor: leideane.assis@solatacadista.com.br

Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO)

Produ Descrição	Und	Qtd. Marca	Total NCM	Preço
(P)(*) 1 5.388 CONTROLE DE ACESSO SS 5530 MF FACE	UN	14,00 INTELBRAS		15437099

TOTAIS

Total produtos	Serviços adicionais	TOTAL GERAL
0,00	0,00	

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

FORNECIMENTO CONDICIONADO À APROVAÇÃO DE CRÉDITO E PASSÍVEL DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REAJUSTE: FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DENTRO DA VALIDADE DA PROPOSTA, EXCETO ITENS PROMOCIONAIS.

OBSERVAÇÕES:

A ST (Substituição Tributária) E/OU O DA (Diferencial de Alíquota), SE FOR EXIGIDO, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COMPRADORA. SE HOUVER EXIGÊNCIA PELA UF (Unidade Federativa) DO ADQUIRENTE EM RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS, ESTE TRIBUTO SERÁ COBRADO DO ADQUIRENTE ANTES DO FATURAMENTO DO PEDIDO. O PRESENTE ORÇAMENTO JÁ CONTEMPLE OS VALORES DO ICMS ST, QUANDO HOUVER A INCIDÊNCIA. ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO APENAS PARA REMESSA À LOCALIDADE INDICADA. CASO HAJA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA E, SE HOUVER DIFERENÇA TRIBUTÁRIA, ESTA SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE.

DADOS BANCÁRIO S:

- PIX - 07.607.904/0001-29
- BANCO DO BRASIL S.A - Agência: 3599-8 Conta: 23045-6
- BANCO ITAU - Agência: 3311- Conta: 17444-9

SOL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

- SOL ATACADISTA - ASA NORTE - DF - SCLRN 703, BL D, LJ 21/33 - CEP: 70730-704 - Asa Norte - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3328-9090
- SOL ATACADISTA - PISTAO SUL - DF - QS 03, LT 11, LJ 01, EPCT - CEP: 71953-000 - Areal (Aguas Claras) - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3022-9090
- SOL ATACADISTA - VALPARAISO - GO - RUA 01, QD 21, LT 10, LJ 01 - CEP: 72870-303 - Morada Nobre - Valparaiso-GO - Fone: +55 (61) 3771-9090
- SOL ATACADISTA - CEILANDIA - DF - QNN 01, CJ E, LT 01/02, LJ 01/02 - CEP: 72225-015 - Ceilândia Norte - Brasília-DF - Fone: +55 (61) 3986-9090
- SOL ATACADISTA - CAMPO GRANDE - MS - RUA TREZE DE MAIO, 1061 - CEP: 79.004-423 - Centro - Mato Grosso do Sul-MS - Fone: +55 (67) 3027-9090

Orçamento

No. 0152713

Data 03/07/2025



TORRE TELECOMUNICACOES E SISTEMAS
RUA PRUDENTE DE MORAES No. 282
PONTO CENTRAL
CNPJ 34.253.021/0001-30
Fone (75) 3322-8355
Site torretelecom.com.br
Email: robson@torretelecom.com.br; ana@torretelecom.com.br; vendas2.torre@gmail.com;
vendas1.torre@gmail.com; vendas3.torre@gmail.com; victor.torretelecom@gmail.com;
vendas2.torrejacolina@gmail.com; vendas1.torrejacolina@gmail.com; aline@torretelecom.com.br

Vendedor ALINE
Área
Forma de Pagamento: A VISTA
Validade do orçamento: 72 horas
Status Lancado

CLIENTE

CÓDIGO/NOME/RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
0008477 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	ALAMO SEGURANCA ELETRONICA	00.149.706/0001-10
EMAIL	TELEFONE	
contato@alamoseguranca.com.br	(83) 4009-2550	
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
AVENIDA COREMAS	558 CENTRO	58013-430

MERCADORIA

CÓD.	DESCRICAÇÃO	QTD.	UM	UNIT	% DESC	DESCONTADO	TOTAL
2102-5	Controlador de Acesso SS 5530 MF FACE	2	PC	1,23	0,00%	4,23	8,46

TOTAIS

Total Bruto	8,46
Desconto	0,00%
Total	8,46

OBSERVAÇÕES

TORRE TELECOM

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA



Distribuição

**INFRANET DISTRIBUIDORA DE
TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**
12.257.462/0001-78
R CID SCALLA, Nº 205 - CEP: 570256298
POCO, MACEIO - AL - 8233268298
www.r2distribuicao.com.br
atendimento@r2distribuicao.com.br

ORÇAMENTO

03/07/2025

4044316

Vendedor: 4 - MARCELO

3G

RAZÃO SOCIAL

11105 - ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ALAMO SEGURANCA ELETRONICA

00.149.706/0001-10

ENDERECO

AVENIDA COREMAS - ATÉ 741/742 Nº.558 - CENTRO

CEP

58013430

CIDADE

JOAO PESSOA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161137741

TELEFONE
83 4009 2550

EMAIL
financeiro@alamoseguranca.com.br

Ref. / Cod. Int	Descrição	Emb.	Und.	Qtd	P.Unitário	Desc.%	P.Venda	Valor Atendido
4682069 / 11950	CONTROLADOR ACESSO SS5530 MF FACE	1X1UN	UN	11	4,31	5,00 %	3,59	12,49

FIM DOS PRODUTOS

CONSULTAR DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE

TOTAL DOS PRODUTOS	97,41	DESCONTO	2	FRETE	0,00	Total :	11,000	TOTAL DO PESO	12,49
--------------------	-------	----------	---	-------	------	---------	--------	---------------	-------

Forma de Pagamento / Vencimentos

DINHEIRO - A VISTA

03/07/2025
0,00

ORÇAMENTO EXPIRA EM 05/07/2025

Os preços estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.

Observações :

Observações de Entrega :

Orçamento

No. 000043112

Data 03/07/2025 10:49:23



Vendedor: Joel Cruz de Oliveira Junior
Forma de Pagamento: AVISTA

CLIENTE

CÓDIGO/NOME/RAZÃO SOCIAL 0015147 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	NOME FANTASIA			CNPJ/CPF		
EMAIL	TRANSPORTADORA			IE		
ENDEREÇO AVENIDA COREMAS	NÚMERO 558	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 58013-430		
MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB	TELEFONE				

MERCADORIA

CÓDIGO	REFERENCIA	DESCRÍÇÃO	QTD	UM	UNIT	DESCONTO	TOTAL
14962-8	4682069	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	2	UN	,40	5 %	46

TOTAIS

Itens (00001)	Total Bruto	80
	Desc.	478,34
Qtd Total	2	Total Líquido
		,46

OBSERVAÇÕES

Orçamento válido por dois dias.

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

DTS - COM DE EQU DE SEG ELE LTDA



Endereco : RUA SAO JORGE
 Bairro : JARDIM SAO CRISTOVAO
 Telefone : 9832589530
 CEP : 65055600

Fax :
 Municipio : SAO LUIS

U.F.: MA

PROPOSTA
515027080

DATA : 03/07/2025

CNPJ : 13433270000561 - Inscricao Estadual : 125349629

Nome : 48661 ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 Endereco : AV COREMAS Bairro : CENTRO
 Cidade : JOAO PESSOA U.F.: PB CEP : 58013430
 Telefone : 834009 2550 Fax :

ITEM	QT	UN	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	PRECO UNIT	PRECO TOTAL
17091	1	UN	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF CONTROLADOR DE ACESSO NCM: 85437099.3 FACIAL SS 5530 MF FACE -	1	64

TOTAL MERCADORIA :	5,64
VALOR. OUTRAS DESP.	0,00
VALOR FRETE :	0,00
VALOR TOTAL :	,64

Entrega :

Forma de Pagto : A VISTA

Valido até : 04/07/2025

Prz.Entrega : 03/07/2025

Observação:

Atenciosamente

DTS - COM DE EQU DE SEG ELE LTDA
 Vendedor: 515 DANILo BUAlS CORREA

ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

ORÇAMENTO

Tipo: Venda	Cliente: ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Bairro: CENTRO
Data: 11/06/2025	CPF/CNPJ: 00.149.706/0001-10	Telefone: (63) 4009-2550
Prazo: A VISTA	Endereço: AVENIDA COREMAS	Natureza: Varejo
Vendedor: MARCOS VINICIOS	UF/Cidade: PB-JOAO PESSOA	Insc. Estadual: 161137741
Email Vend.: marcosmachado@eletrotransol.com.br	CEP: 58013-30	

Seq. Identificação	Código	Qtde UM Marca	Discriminação	NCM	ICMS	Vr. IPI	Vr. ST	Pr. Unit.	** Total **
1	CONTROLE INTELBRAS	031030-1	3,000 UN INTELBRAS	SS 5530 MF FACE CONTROLADOR DE ACESSO 4682069	85437099	4	0,00	0,00	77000 31

03/07/2025 11:09935711 /CT7/TPV/ Qtde. de Itens: 1 Qtde. Produtos: 3,000 Qtde. Serviços: 0,000 Peso Total: 0,000

Total dos Produtos: 73,31
TOTAL DO ORÇAMENTO: ,31

NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA

NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL

Orçamento Válido até o dia: 03/07/2025

Condições de Pagamento...: A VISTA COM DINHEIRO

Tipo do Frete: FOB (Destinatário)

Nome Fantasia: ALAMO SEGURANCA ELETRONICA

Ordem de Compra: - Autorizo o faturamento nas condições apresentadas neste orçamento de Nº 935711 no valor total R\$13.673,31

Nome Completo:	
CPF:	Telefone:
CNPJ:	Cargo:
Assinatura	

ORÇAMENTO

Número: 11047
Data: 03/07/2025
Página: Página 1 de 1

Cliente: ALAMO SEGURANCA ELETRONICA (C06532)
Razão Social: ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Endereço: AV COREMAS 558
Bairro: CENTRO
Cidade: JOÃO PESSOA

CPF / CNPJ: 00.149.706/0001-10
RG / IE:
Região: GERAL
Telefone: (83) 4009-2550
WhatsApp: 83981040809

Código	Nome do Produto	Referência	Fabricante	Qtd	UN	VI. Unit	(%) Desc.	VI. Total
04022	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	4682069	INTELBRAS	1	UN	1,32	0,00 %	320,32

Itens listados: 1

Impressão: 03/07/2025 11:17:47 por marcos.

Observações:

TOTAL DOS PRODUTOS >>> 20,32
DESCONTO >>> 0,00
OUTRAS DESPESAS / FRETE >>> 0,00
TOTAL LÍQUIDO >>> 20,32

** SEM VALOR FISCAL **

Vendedor: MARCOS

Qtd. Total: 1

www.erpchronos.com.br

WMS-ORÇAMENTO VENDA

EMPRESA: NOVA DISTRIBUIDORA ES LTDA - 12

VENDEDOR: 238-ERIKA SABINO

NÚMERO: 13082

DATA: 01/07/25 16:24

CLIENTE: 28078-ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 00.149.706/0001-10

IE: 16.113.774-1

ENDEREÇO: COREMAS-558

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JOAO PESSOA-PB

CEP: 58.013-430

FONE:

DT.ENTREGA:

<SEM PARCEIRO>

FRETE: FOB

PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	Descrição	REF.FORN.	NCM	UN	QTD	VLR UNIT	ICMS	VLR TOTAL
7896637624077	CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE	4682069	85437099	PC	1,00	0,10	11	30,10

OBSERVAÇÕES

TOTAIS

null ORÇAMENTO VÁLIDO ENQUANTO DURAR O ESTOQUE - REAJUSTES DE PREÇO PODE OCORRER SEM AVISO PRÉVIO.	Total Produtos	30,10
	Impostos	0,00
	Descontos	0,00
	Valor Líquido	30,10

NOVA BR COMERCIO LTDA

Endereco : AV LOURENCO V. DA SILVA

Bairro : COHAPAM

Telefone : 9140092066

Fax :

CEP : 65055310

Municipio : SAO LUIS

U.F.:MA

PROPOSTA

CNPJ : 14643253000511

- Inscricao Estadual 1: 24354092

DATA : 03/07/2025

138099097

Nome : ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereco : AV COREMAS

Bairro : CENTRO

Cidade : JOAO PESSOA

U.F.: PB CEP : 58013430

Telefone : 83 4009 2550

Fax :

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
119302	1	UN	CONTROLADOR FACIAL SS 5530 MF FACE	██████████	██████████
TOTAL MERCADORIA :					████,00

VALOR. OUTRAS DESP.

0,00

VALOR FRETE :

0,00

VALOR TOTAL :

████,00

Forma de Pagto :

Válido até : 04/07/2025

Atenciosamente

NOVA BR COMERCIO LTDA

ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

**Loja Melhor do Sul**

CNPJ : 34.750.561/0001-20

Av. Saturnino de Brito, 925/Loja 13 e 14 - Vila Jardim

lojamelhordosul.com.br

lojamelhordosul@lojamelhordosul.com.br - (51) 3338-8243 /

CEP: 91320000

Orçamento

Número: 1641

Criado em 11/06/2025 17:04:53

Criado por Luis Felipe

Valido até 16/06/2025

DADOS DO CLIENTE

Cliente : ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CPF/CNPJ: 00.149.706/0001-10

RG/Insc. Estadual :

Endereço : Avenida Coremas 588

Bairro : Centro

Cidade : João Pessoa

Estado : PB CEP : 58013-430

E-mail :

Telefone :

Celular : (83) 4009-2550

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	NCM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4990610	CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL SS 5530 MF FACE (USO EXTERNO)		25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Total	R\$ 0,00

Obs: Prezado Cliente:

O pagamento pode ser efetuado em até 6x sem juros no cartão de crédito;

Concedemos desconto de 7% para pagamento à vista em dinheiro ou via transferência bancária.

Produtos e serviços acompanham nota fiscal com todos os impostos.

CONDIÇÕES PARA FRETE GRÁTIS:

Compras acima de R\$1.000,00 têm frete grátis via Correios (PAC)

Compras acima de R\$1.500,00 têm frete grátis via Transportadora (somente Rio Grande do Sul)

Compras acima de R\$2.000,00 têm frete grátis via motoboy (somente Porto Alegre e região)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Validade da proposta: 05 dias;

Garantia produtos Intelbras: 90 dias conosco, 01 ano diretamente com o fabricante;

Garantia produtos Intelbras 01 ano;

Solicitamos a reserva dos produtos antes da retirada para separação do material.

Entrar em contato via email, telefone ou WhatsApp para: dúvidas e esclarecimentos!

Salvador, 03 de Julho de 2025.

A/C Álamo Segurança

Ref.: Controlador de Acesso SS 5530 MF Face.

AVISO

Informo que temos disponível no Grupo Imperial 07 (sete) unidades do **Controlador de Acesso SS 5530 MF Face**, código 4682069.

A disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IMPERIAL DISTRIBUIDORA  Assinado de forma digital por IMPERIAL
DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURAN^A Assinado de forma digital por IMPERIAL
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURAN^A
SEGURAN:16689857000109
Dados: 2025.07.03 17:10:38 -03'00'

Rodrigo Souza

Imperial Tecnologia

Campinas 04 , de Julho de 2025

A/C ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA

Ref: ao item 4682069 - CONTROLADOR DE ACESSO SS 5530 MF FACE

AVISO

Informamos que temos disponível no GRUPO SUPRITEC 06 (SEIS) unidades do Controlador de Acesso SS 5530 MF Face, código 4682069.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimento.

Hedirlei Pereira

Executivo de venda

Grupo Supritec | Campinas-SP | 08.268.970/0006-99
R. Maria da Encarnação Duarte, 263 - Chácara da Barra, Campinas - SP, 13090-766

Hedirlei Pereira | (19) 99702-9700 | hedirlei.pereira@gruposupriteccom.br

